ANBID Prospecto de acordo com o Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento.

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE ATÉ 5.000 COTAS DO

GLOBAL EQUITY PROPERTIES
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF Nº 08.999.182/0001-68

Perfazendo Um Patrimônio De Até

R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)

O **GLOBAL EQUITY PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("**FUNDO**"), constituído em conformidade com a Instrução CVM n° 391, de 16 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 08.999.182/0001-68 administrado por **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.111 – 2° andar-parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, autorizado pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 1.223, de 15.01.1990, para o exercício profissional de administração de carteira, conforme previsto no artigo 23, da Lei nº 6.385/76 ("**ADMINISTRADORA**"), conforme deliberado pela **ADMINISTRADORA** no ato de constituição do Fundo, em 23 de novembro de 2007, o qual se encontra registrado no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o n° 3.334.907, em 23 de novembro de 2007, está ofertando, no máximo, 5.000 (cinco mil) cotas e, no mínimo, 200 (duzentas) Cotas do **FUNDO**, sendo o valor unitário inicial das cotas de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de modo a perfazer o valor total de emissão de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE AUTO-REGULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO - ANBID ("ANBID") PARA A INDÚSTRIA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM").

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO **FUNDO** E/OU VENDA DAS COTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBID, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA **ADMINISTRADORA** E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO **FUNDO**.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA **ADMINISTRADORA** DE QUE O OBJETIVO DO **FUNDO** SERÁ ATINGIDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 23 A 25.

O INVESTIMENTO DO **FUNDO** DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A **ADMINISTRADORA** E A **GESTORA** DO **FUNDO** MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O **FUNDO** E PARA OS COTISTAS.

ESTE **FUNDO** UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EXLCUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

O **FUNDO** NÃO CONTA COM GARANTIA DE SUA **ADMINISTRADORA**, DA **GESTORA** OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO **FUNDO**, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO **FUNDO**, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O **FUNDO** ESTÁ EXPOSTO.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO **FUNDO**, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DE COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO E DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO **FUNDO**, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO **FUNDO**, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO **FUNDO**, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA (INCLUSIVE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS), DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA À **ADMINISTRADORA**, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO **FUNDO** E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO **FUNDO** E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O **FUNDO** E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À **ADMINISTRADORA** E NA CVM.

ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E DISTRIBUIÇÃO

citi

GESTORA

GLOBAL EQUITY
ADMINISTRADORA DE RECURSOS

ASSESSORIA LEGAL

VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM
Advogados Associados

AUDITORIA

KPMG

(Prospecto atualizado em 30 de março de 2009)

NÚMERO E DATA DE REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO PERANTE A CVM: 151-1, EM 21.02.2008
CÓDIGO ISIN DAS COTAS: BRGEQTCTF003

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 3

RESUMO CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 5

IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 7

INFORMAÇÔES RELATIVAS À OFERTA PÚBLICA DE COTAS DO FUNDO 8

1. Público Alvo 8
2. Prazo de Duração 8
3. Cotas 8
4. Integralização Inicial 10
5. Integralizações Remanescentes 10
6. Emissão, Colocação e Amortização das Cotas 10
7. Objetivo, Política de Investimento e Composição da Carteira 11
8. Distribuição de Resultados e Amortizações 14
9. Comitê de Investimento 15
10. Assembléia Geral de Cotistas 17
    10.1. Competência 17
    10.2. Convocação 18
11. Administração e Gestão 19
12. Renúncia e/ou Descredenciamento da Administradora e da Gestora 20
13. Obrigações e Poderes da Administradora e da Gestora 21
14. Serviços de Tesouraria, Contabilização e Custódia 24
15. Fatores de Risco 24
16. Da Avaliação Dos Ativos Do Fundo 26
17. Métodos Utilizados para Gerenciamento de Riscos 27
18. Liquidação do Fundo 27
19. Remuneração da Administradora e da Gestora 28
20. Encargos do Fundo 30
21. Demonstrações Financeiras e Informações 31
22. Tributação 32
    22.1. Tributação sobre o Fundo 32
    22.2. Tributação sobre os Cotistas 32
23. Periódico Destinado às Publicações 33
24. Breve Histórico dos Prestadores de Serviços 33
    24.1. Administradora 33
    24.2. Gestora 34
25. Cronograma da Oferta 34
    25.1. Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta Pública de Distribuição 35
26. Demonstrativo de Custos da Oferta 35
27. Atendimento ao Cotista 36

ANEXO I 37

ANEXO II 76

DEFINIÇÕES

Administradora: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.111, 2° andar - parte e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 1.223, de 15.01.1990, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no artigo 23, da Lei nº 6.385/76.

Amortização: procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do **FUNDO**, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, sem que haja a redução do número de cotas.

Assembléia Geral de Cotistas: assembléia prevista no Capítulo VI do Regulamento.

Capital Comprometido: valor dos Boletins de Subscrição firmados pelos Cotistas do **FUNDO**, independentemente da efetiva integralização de Cotas, ou seja, o valor efetivamente distribuído quando da Primeira Emissão, acrescido, se houver, dos valores efetivamente distribuídos em cada Emissão Adicional ocorridas no Período de Investimento.

Comitê de Investimento: comitê previsto no Capítulo VII do Regulamento.

Compromisso de Investimento: Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas celebrado para a Primeira Emissão e para cada Emissão Adicional, por meio do qual os investidores comprometer-se-ão a celebrar Boletins de Subscrição nas condições e limites estabelecidos em referido instrumento, e integralizar o valor e quantidade de Cotas que vierem a subscreveratravés dos Boletins de Subscrição, de acordo com o estabelecido em mencionado instrumento.
Cotas: correspondem a frações ideais do patrimônio do **FUNDO**, na forma do Artigo 22 do Regulamento.

Cotista: detentordas Cotas, titular da conta de depósito das Cotas.

Cotista Inadimplente: Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao **FUNDO** estabelecida no Boletim de Subscrição.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Emissão Adicional: cada distribuição de Cotas após a Primeira Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, na qual são firmados novos Compromissos de Investimento e conseqüentemente novos Boletins de Subscrição.

Fundo: GLOBAL EQUITY PROPERTIES Fundo de Investimento em Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, e regido por este Regulamento, pela Instrução CVM nº 391/03 e pelas demais alterações posteriores.

Gestora: GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n° 700, bloco 1, sala 118, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.739.207/0001-04, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM n° 7.308, de 16.07.2003, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no artigo 23, da Lei nº 6.385/76.

Grupo da Administradora: Grupo de Sociedades, definido pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) a que pertence a **ADMINISTRADORA**.

Grupo da Gestora: Grupo de Sociedades, definido pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) a que pertence a Gestora.

Indexador: IPCA publicado no mês acrescido de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 dias úteis, o qual será aplicado exclusivamente para o cálculo da Taxa de Performance.

Instrução CVM nº 391/03: – Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM nº 400/03: – Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário e secundário.

Instrução CVM nº 409/04: Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, e alterações posteriores.

Integralização Inicial: aporte inicial que será devido por cada Cotista ao Fundo, a partir da data em que o Capital Comprometido atingir a quantidade mínima de Cotas registrada perante a CVM para a Primeira Emissão, na qual cada Cotista deverá integralizar 5% (cinco por cento) do Valor Total a Integralizar constante nos Boletins de Subscrição firmados por cada Cotista na Primeira Emissão, nos termos do Artigo 20 do Regulamento.

Integralizações Remanescentes: valores remanescentes dos respectivos Boletins de Subscrição firmados quando da Primeira Emissão que deverão ser aportados ao **FUNDO** pelos Cotistas, após a Integralização Inicial, na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo **FUNDO**, na forma disciplinada no Regulamento, e (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do **FUNDO**.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Liquidação: encerramento do **FUNDO**, conforme definido no Capítulo X do Regulamento.

Patrimônio Líquido: montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos exigibilidades, do **FUNDO**.

Período de Investimento: período no qual recursos do **FUNDO** deverão ser aprovados para investimentos nas SPEs, conforme Parágrafo 6º do Artigo 28 do Regulamento.

Prazo de Duração: prazo de duração do **FUNDO**, conforme Artigo 4º do Regulamento.

Primeira Emissão: oferta pública inicial de distribuição de Cotas até que seja publicado no periódico de divulgação do Fundo o anúncio de encerramento de distribuição das Cotas do Fundo.

Regulamento: Regulamento que rege o **FUNDO**.

Setores Alvo: setores de empreendimentos imobiliários de porte médio no Brasil.

Sociedade de Propósito Específico ou SPE-Alvo: companhia brasileira, aberta ou fechada, que atue nos Setores Alvo, na qual sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que, no caso de companhia aberta, esteja comprometida, ou disponha-se a se comprometer com uma maior exposição ao mercado de capitais, com a adoção de políticas de divulgação de informações e práticas de governança corporativa de alta qualidade em que o Fundo poderá realizar seus investimentos.

SPE Investida: SPE-Alvo que efetivamente recebeu aporte de recursos do **FUNDO**.

Taxa de Administração: taxa a que farão jus a **ADMINISTRADORA** e a Gestora, calculada nos termos do Artigo 15 do Regulamento.

Taxa de Performance: taxa a que fará jus a Gestora, a título de participação nos resultados, calculada nos termos do Artigo 16 do Regulamento.

Valor Total a Integralizar: valor total que o Cotista obriga a aportar no **FUNDO** através da celebração de Boletins de Subscrição, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela **ADMINISTRADORA** na forma do Regulamento, do Compromisso de Investimentoe do Boletim de Subscrição.

Valores Mobiliários: ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confiram o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas das SPEs Alvo, que o Comitê de Investimento entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do **FUNDO**.

RESUMO CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Fundo:	**GLOBAL EQUITY PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**
Forma de Constituição do Fundo:	O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado.
Objetivo do Fundo e Política de Investimento:	Proporcionar aos seus Cotistas a melhor valorização possível do capital investido a longo prazo, mediante aplicações e posterior desinvestimento de seus recursos em uma carteira diversificada de ações ou Valores Mobiliários de empresas, principalmente em SPEs, com atuação no mercado imobiliário, participando do processo decisório da SPE Investida na qualidade de controlador isolado ou de participante do bloco de controle, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a Política de Investimento disposta no Capítulo IV do Regulamento do **FUNDO** bem como a Resolução CMN 3.456/07, conforme alterada, e a Instrução CVM nº 391/03. O **FUNDO** realizará investimentos em uma carteira de cotas ou Valores Mobiliários de emissão de SPEs que exerçam atividades no setor imobiliário em geral, atuando, no desenvolvimento de incorporações imobiliárias residenciais e/ou comerciais, preferencialmente de porte médio. O **FUNDO** poderá adquirir ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs, abertas ou fechadas, participando do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, e, com efeito, objetivando agilizar e viabilizar econômica e financeiramente os seus projetos e incrementando sua competitividade, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos pela Assembléia Geral de Cotistas. Observada a vedação para aplicação em cotas de fundos regulados pela Instrução CVM nº409, todos os recursos do **FUNDO** que não estiverem alocados nas SPEs serão investidos em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil ou em operações compromissadas lastreadas em referidos títulos.Ressalvado o disposto acima, o **FUNDO** não poderá alocar mais de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido na aquisição de ações ou Valores Mobiliários de emissão de uma mesma SPE.
Base Legal:	Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, e suas alterações posteriores.

Público Alvo:	Investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores.
Prazo de Duração Fundo, Período de Investimento e Período de Desinvestimento:	O Prazo de Duração do **FUNDO** é de 10 (dez) anos, contados da data do Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por até dois períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, conforme proposta da **GESTORA** devida e previamente aprovada pela Assembléia Geral de Cotistas. O período de investimento, ou seja, o período em que os recursos do **FUNDO** deverão ser aprovados para investimentos nas SPEs, é de até 6,5 (seis e meio) anos, contados da data em que o Capital Comprometido atingir a quantidade mínima de Cotas registrada perante a CVM, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Assembléia de Cotistas. O período de desinvestimento será de, no máximo, 3,5 (três e meio) anos, a partir do encerramento do Período de Investimento.
Exercício Social:	O exercício social do **FUNDO** coincide com o ano civil.
Quantidade Inicial de Cotas a serem distribuídas publicamente:	1.000 (mil) cotas do **FUNDO.**
Valor Inicial Unitário das Cotas:	R$ 100.000,00 (cem mil Reais)
Patrimônio Estimado:	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para que tenha início as atividades do **FUNDO,** podendo alcançar até de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Primeira Emissão.
Valor Mínimo de Aplicação:	O valor mínimo de subscrição de Cotas é de R$ 100.000,00 (cem mil Reais).
Taxa de Ingresso:	Não há na Primeira Emissão, podendo ser estabelecida nas Emissões Adicionais caso a Assembléia Geral de Cotistas assim delibere.
Negociação em Mercado Secundário:	As Cotas emitidas pelo **FUNDO** terão registro para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.
Amortização e Resgate das Cotas do Fundo:	As Cotas do **FUNDO** não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do **FUNDO** e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no **FUNDO**.
Início do Fundo:	Na data da concessão, pela CVM, da autorização para funcionamento do **FUNDO**.
Conta para Aplicação:	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. nº 745, Agência 001, C/C 21267472
Instrumento de Constituição do Fundo	O **FUNDO** foi constituído através de Instrumento de Deliberação da Administradora, datado de 23 de novembro de 2007 e devidamente

averbado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo à margem do registro nº 3309755, com data de 08.07.2007

IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração, Custódia, Controladoria, Tesouraria e Distribuição:	**CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Av. Paulista, nº 1.111, 2° andar - parte São Paulo - SP CNPJ: 33.868.597/0001-40 Telefone: (11) 4009-3000
Gestão:	**GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A.** Avenida das Américas, nº 700, bloco 1 - sala 118 Rio de Janeiro – RJ CNPJ: 05.739.207/0001-04 Telefone: (21) 2125-8300 / Fax: (21) 2125-8301
Assessoria Jurídica:	**VELOZZA, GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS** Avenida Paulista, n° 901, 17° andar São Paulo - SP CNPJ: 71.714.208/0001-10 Telefone: (11) 3145-0055 / Fax: (11) 3145-0050
Auditoria:	**KPMG AUDITORES INDEPENDENTES** Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, Caixa Postal 2467 São Paulo - SP 57.755.217/0001-29 Telefone: (11) 2183-3381

A CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., declara que as informações constantes neste Prospecto são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta. Ademais, as informações fornecidas ao mercado durante o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que venham a integrar o prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta. Finalmente, o Administrador declara que o presente Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta de cotas de emissão do FUNDO, os riscos inerentes às cotas FUNDO e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA PÚBLICA DE COTAS DO FUNDO

1. Público Alvo

O **FUNDO** destina-se exclusivamente a investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores.

O investimento em Cotas do **FUNDO** não é adequado para investidores que não se enquadrem no conceito de "Investidor Qualificado", constante do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, bem como para investidores que necessitem de liquidez em seus investimentos, tendo em vista que no mercado brasileiro os fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez, apesar de existir a possibilidade de os fundos de investimento em participações terem suas cotas negociadas em mercado secundário. Além disso, a negociação das Cotas do **FUNDO** está sujeita às restrições previstas no Regulamento, e tendo em vista que o **FUNDO** é um condomínio fechado, não admite a possibilidade de resgate de cotas, salvo pelo término de seu prazo de duração ou pela sua liquidação antecipada, admitindo amortizações somente na forma de seu Regulamento.

2. Prazo de Duração

O **FUNDO** terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da data da Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, conforme proposta da **GESTORA** devida e previamente aprovada pela Assembléia Geral de Cotistas.

As Cotas do Fundo serão distribuídas pelo período de 360 (trezentos e sessenta dias) a contar da data de obtenção do registro do **FUNDO** perante a CVM.

Os recursos do **FUNDO** deverão ser aprovados para investimentos nas SPEs no decorrer do prazo de 6,5 (seis e meio) anos, contados da data em que o Capital Comprometido atingir a quantidade mínima de Cotas registrada perante a CVM para a Primeira Emissão, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Assembléia de Cotistas, sendo esse prazo denominado o Período de Investimento.

O Período de Desinvestimento será de, no máximo, 3,5 (três e meio) anos, a partir do encerramento do Período de Investimento, conforme mencionado acima. No período de desinvestimento todos os valores serão distribuídos aos Cotistas, amortizando-se as cotas.

3. Cotas

O **Fundo** será constituído por Cotas, todas as Cotas garantem a seus titulares direitos e deveres patrimoniais e econômicos idênticos.

O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por meio de correspondência com aviso de recebimento enviada aos demais Cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, com cópia para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

Os demais cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação para se manifestar quanto à sua intenção de exercer seu direito de preferência e efetuar eventual reserva para sobras, e adquirir as Cotas ofertadas, na proporção das Cotas detidas e, em caso afirmativo, deverão notificar o titular das Cotas ofertadas, enviando cópia da notificação a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**.

Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, a **ADMINISTRADORA** deverá informar os cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao cotista ofertante, com cópia para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA** por meio de correspondência com aviso de recebimento.

Após o decurso dos prazos previstos acima sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante, o total das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subseqüente de 30 (trinta) dias, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, bem como deverão aderir aos termos e condições do **FUNDO** por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas do **FUNDO**.

Se ao final do prazo subseqüente de 30 (trinta) dias previsto acima o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou caso os termos e condições aplicáveis a eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento aqui previsto deverá ser novamente iniciado.

O ingresso de novo investidor ao **FUNDO** depende da aprovação em Assembléia Geral de Cotistas convocada para deliberar especificamente sobre esta matéria, na forma prevista no Regulamento.

As atividade do **FUNDO** poderão ter início a partir da data em que o Capital Comprometido atingir a quantidade mínima de Cotas registrada perante a CVM para a Primeira Emissão. A Primeira Emissão se dará de modo que as atividades do **FUNDO** poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em Cotas. Os Compromissos de Investimento relativos ao Capital Comprometido poderão ser ampliados no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da Primeira Emissão, a critério da **GESTORA** do **FUNDO**, a um total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), por meio de Emissões Adicionais a serem registradas perante a CVM.

Durante a Primeira Emissão e/ou Emissão Adicional, o investidor celebrará com a **ADMINISTRADORA** um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor limite que o cotista se obriga a firmar Boletins de Subscrição, desde que atendidas as condições e limites ali estabelecidos, e a integralizar no decorrer da vigência do **FUNDO**, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela **ADMINISTRADORA** na forma do Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas no Regulamento e na legislação aplicável.

Quando da primeira subscrição por cada Cotista de Cotas no Fundo, através da celebração de Boletins de Subscrição, ou seja, no ato de seu ingresso ao **FUNDO**, o Cotista receberá da **ADMINISTRADORA**, obrigatória e gratuitamente, um exemplar do Regulamento e deste Prospecto, devendo expressamente concordar com o conteúdo do Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, sendo que além de celebrar o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição, o Cotista celebrará, também, o Termo de Adesão ao Regulamento.

As Cotas representativas do Patrimônio Inicial do **FUNDO**, possuem as seguintes características:

a) serão distribuídas, no máximo, 5.000 (cinco mil) cotas e, no mínimo, 200 (duzentas) cotas do **FUNDO**;

b) o valor total da emissão é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

c) o valor unitário inicial das cotas é R$ 100.000,00 (cem mil reais).

4. Integralização Inicial

Até 15 (quinze) dias corridos após a data em que o Capital Comprometido atingir a quantidade mínima de Cotas registrada perante a CVM para a Primeira Emissão, cada Cotista deverá integralizar um aporte inicial de 5% (cinco por cento) do Valor Total a Integralizar constante dos respectivos Boletins de Subscrição, a fim de dar início às atividades do **FUNDO**.

A partir de referida data cada Cotista que celebrar Boletins de Subscrição na Primeira Emissão, deverá integralizar 5% (cinco por cento) do Valor Total a Integralizar constante dos respectivos Boletins de Subscrição, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Boletim de Subscrição.

5. Integralizações Remanescentes

Após a Integralização Inicial, as Integralizações Remanescentes deverão ser aportadas ao **FUNDO** pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a exclusivo critério da **GESTORA**, a realização de investimentos pelo **FUNDO**, na forma disciplinada no Regulamento, e (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** deverá requerer aos Cotistas, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita pela **GESTORA**, da aprovação da realização de investimento pelo **FUNDO**, pelo Comitê de Investimento, a realização das Integralizações Remanescentes, especificando no respectivo requerimento o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias úteis.

A partir da assinatura do Boletim de Subscrição, o Cotista está obrigado a cumprir as condições previstas no Regulamento,no Compromisso de Investimento e no próprio Boletim de Subscrição.

O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no Regulamento e no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, adicionado de multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao **FUNDO** estabelecida no Compromisso de Investimento e nos Boletins de Subscrição, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o **FUNDO** até o limite de seus débitos.

A **ADMINISTRADORA** notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada acima ou que o **FUNDO** tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

Os recursos apresentados pelo Cotista Inadimplente ao Fundo e/ou os recursos de Amortizações serão utilizados para o pagamento da multa prevista acima e, somente após a quitação da multa, servirão para quitar os débitos existentes do Cotista Inadimplente.

6. Emissão, Colocação e Amortização das Cotas

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumindo a forma nominativa, tendo seu valor determinado com base em avaliação patrimonial, realizada na forma do Regulamento e das normas em vigor.

As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Não haverá taxa de ingresso no **FUNDO** na Primeira Emissão, podendo ser cobrada taxa de ingresso quando da realização das Emissões Adicionais, hipótese na qual a Assembléia Geral de Cotistas deliberará sobre a sua cobrança, fórmula de cálculo e condições.

A propriedade das Cotas nominativas presume-se pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista.

As Cotas do Fundo terão registro para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

O valor de emissão de cada Cota na Primeira Emissão é de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Nas Emissões Adicionais as Cotas serão emitidas e subscritas de acordo com os valores e condições aprovados pela Assembléia Geral de Cotistas e registrados perante a CVM.
O valor da Cota do **FUNDO** será calculado diariamente com base nos critérios definidos no Artigo 30 do Regulamento.

A emissão, subscrição e integralização de Cotas atenderão às seguintes condições: (a) as Cotas terão valor unitário idêntico umas às outras; e (b) as Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data determinada no Boletim de Subscrição.

No ato de subscrição de Cotas, o investidor receberá da **ADMINISTRADORA**, obrigatória e gratuitamente, exemplar do Regulamento, do Prospecto, breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e documento onde consta claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha que arcar.

As importâncias recebidas na integralização de Cotas deverão ser depositadas em nome do **FUNDO**, devendo ser alocadas nos termos estabelecidos na Política de Investimento do Regulamento.

O **FUNDO** somente poderá realizar Emissões Adicionais por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

7. Objetivo, Política de Investimento e Composição da Carteira

O objetivo do **FUNDO** é o de proporcionar aos seus Cotistas a melhor valorização possível do capital investido à longo prazo, mediante aplicações e posterior desinvestimento de seus recursos em uma carteira diversificada de cotas ou Valores Mobiliários de empresas, principalmente em SPEs, com atuação no mercado imobiliário, participando do processo decisório da SPE Investida na qualidade de controlador isolado ou de participante do bloco de controle, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado o disposto abaixo bem como o disposto na Resolução CMN nº 3.456, conforme alterada e na Instrução CVM nº 391/03.

Assim, constitui-se objetivo do **FUNDO** a realização de investimentos em uma carteira de cotas ou Valores Mobiliários de emissão de SPEs que exerçam atividades no setor imobiliário em geral, atuando no desenvolvimento de incorporações imobiliárias residenciais e/ou comerciais, preferencialmente de porte médio, as SPEs.

O **FUNDO** poderá adquirir cotas, ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs, abertas ou fechadas, participando do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, e, com efeito, objetivando agilizar e viabilizar econômica e financeiramente os seus projetos e incrementando sua competitividade, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimento e pela Assembléia Geral de Cotistas.

Para os fins do presente, incorporações imobiliárias de porte médio vêm a ser projetos imobiliários com valor geral de venda (VGV) de até R$ 300 Milhões (trezentos milhões de reais). Incorporações de valores acima deste valor deverão ter aprovação especial do Comitê de Investimento.

A participação do **FUNDO** no processo decisório da empresa investida poderá ocorrer, de modo cumulativo ou não:

a) pela detenção de cotas ou ações que integrem o bloco de controle;

b) pela celebração de Acordo de Acionistas; e

c) pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, especialmente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração.

Fica desde já estabelecido que os recursos que ao final do Período de Investimento não estiverem aprovados, na forma prevista no Regulamento, deverão ser devolvidos aos Cotistas. Retornos de capital oriundos de projetos desinvestidos durante o Período de Investimento, serão considerados capital disponível para novos investimentos, ou seja, não serão distribuídos aos Cotistas e serão reinvestidos no **FUNDO**. Os direitos oriundos dos ativos do Fundo, incluídos, mas não limitados aos rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio das SPEs Investidas retornarão diretamente aos Cotistas, sendo que para tanto a **ADMINISTRADORA** deverá informar às SPEs Investidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação de distribuição de referidos direitos, para quem e quanto deverá ser pago.

Observada a vedação estabelecida adiante sobre aplicação em cotas de fundos regulados pela Instrução CVM nº409, todos os recursos do **FUNDO** que não estiverem alocados nas SPEs serão investidos conforme o previsto abaixo.

Ressalvado o acima mencionado, o **FUNDO** não poderá alocar mais de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido de seus recursos na aquisição de cotas ou Valores Mobiliários de emissão de uma mesma SPE.

No período de desinvestimento, os dividendos e quaisquer rendimentos a serem distribuídos ou pagos pelas SPEs poderão ser entregues diretamente aos Cotistas.

Sempre que possível, o Fundo deverá priorizar os investimentos em SPEs Alvo que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável ("PRI"), conforme segue:

a) A política de investimento do **FUNDO**, bem como os processos de análise e decisão de investimento, devem incluir as questões de meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa;

b) O **FUNDO** deve desenvolver e divulgar uma política de acompanhamento de participação ativa de acordo com o PRI, buscando um engajamento das empresas investidas nas questões relacionadas com meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa;

c) O **FUNDO** deve buscar o nível de transparência adequado nas SPEs Investidas quanto às questões relacionadas com meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa;

d) O **FUNDO** deve promover a aceitação e a implementação do PRI nas SPEs Investidas; e

e) O **FUNDO** deve, sempre que possível, desenvolver ou apoiar iniciativas de colaboração adequadas à implementação do PRI.

As SPEs, segundo as regras da CVM deverão seguir as seguintes práticas de governança:

a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

b) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

c) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;

d) auditoria anual, no mínimo, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;

e) o Estatuto Social ou Estatuto da SPE Investida deverá prever, no que couber, os padrões de governança corporativa, definidos nos anexos I e II da Resolução CMN 3.456/2007, do Conselho Monetário Nacional, inclusive contratando os mesmos auditores independentes encarregados da auditoria do **FUNDO**. No caso de alteração da referida Resolução no que concerne aos padrões de governança corporativa, o Estatuto Social ou Estatuto da SPE Investida deverá ser ajustado para contemplar tais modificações;

f) Mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração; e

g) Disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia.

Observado o disposto no Regulamento, a carteira do **FUNDO** observará os demais requisitos de composição e diversificação, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, podendo, conforme decisão do Comitê de Investimento, vir a ser composta de:

(i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e/ou

(ii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos previstos no item I acima.

É vedada a realização de aplicações em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 409/04, administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, bem como em títulos de renda fixa de emissão de empresas ligadas, controladas, controladoras ou com controle comum ao da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**.

Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembléia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem:

I – a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os membros de Comitês de Investimento e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

Os Cotistas deverão atestar, por meio do Compromisso de Investimento, que, tendo em vista a natureza do investimento em participações, e a política de investimento do **FUNDO**, estão cientes de que (i) os ativos componentes da carteira do **FUNDO** poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira do **FUNDO** poderá estar concentrada em cotas ou Valores Mobiliários de emissão de poucas SPEs

Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais SPEs Investidas.

As aplicações feitas no **FUNDO**, tendo em vista o segmento de atuação, sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira resultante de suas aplicações, à natureza dos negócios e aos resultados das empresas em que serão feitos investimentos. Tendo em vista estes fatores, o investimento em Cotas do **FUNDO** apresenta um nível de risco elevado quando comparado às alternativas usuais do mercado de capitais brasileiro podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento.

Não há garantia de que os objetivos do **FUNDO** serão alcançados.

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Crédito.

É vedado ao **FUNDO** a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na modalidade de mercadoria e futuros.

8. Distribuição de Resultados e Amortizações

Por ocasião da alienação, total ou parcial, de ações ou Valores Mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, o produto de tal alienação será, obrigatoriamente, destinado à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

a) Será primeiro distribuído entre os Cotistas, na proporção de suas participações, até que tenha sido recuperado todo o valor aportado pelos Cotistas mediante integralização das Cotas do **FUNDO**, atualizado pelo Indexador. As distribuições já realizadas serão atualizadas até ao dia da nova distribuição, por meio do Indexador, de forma a calcular o capital recuperado pelos Cotistas;

b) O remanescente do capital não distribuído nos termos do item anterior será repartido na proporção de 20% (vinte por cento) para a **GESTORA**, a título de Taxa de Performance, e 80% (oitenta cento) para os Cotistas.

As Cotas do **FUNDO** não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas. Qualquer Amortização abrangerá todas as cotas do **FUNDO** e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no **FUNDO**.

Sem prejuízo em outras penalidades aplicáveis, o Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao **FUNDO** estabelecida no Compromisso de Investimento, terá as Amortizações a que fizer jus utilizadas para compensação dos débitos existentes com o **FUNDO** até o limite de seus débitos.

As Amortizações poderão ser realizadas em espécie, bens e/ou direitos, inclusive Valores Mobiliários emitidos pelas SPEs Investidas, desde que aprovado tal procedimento em Assembléia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo VI do Regulamento, na qual será deliberado, inclusive, o modo de avaliação de referidos ativos.

Durante o período de desinvestimento, os dividendos e juros sobre o capital próprio, porventura distribuídos pelas SPEs Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo **FUNDO**, em

decorrência de seus investimentos nas SPEs Investidas, inclusive desinvestimentos, serão distribuídos aos Cotistas, na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista, no prazo de até 10 (dez) dias corridos do mês subseqüente ao da efetiva distribuição de dividendos e juros de capital próprios.

9. Comitê de Investimento

O **FUNDO** terá um Comitê de Investimento, composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 9 (nove) membros com direito de voto e seus respectivos suplentes em igual número, indicados da seguinte forma: (i) a **GESTORA** indicará 2 (dois) dos membros com direito de voto e seus respectivos suplentes, sendo que um deles exercerá o cargo de Presidente do Comitê e o outro será um técnico especializado em mercado imobiliário; (ii) os Cotistas que na Primeira Emissão de Cotas celebrarem Boletins de Subscrição de, no mínimo, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em conjunto ou isoladamente, terão o direito de indicar 1 (um) membro com direito de voto e respectivo suplente, até o total de 5 (cinco) membros com direito de voto; e (iii) os Cotistas que nas Emissões Adicionais de Cotas celebrarem Boletins de Subscrição de, no mínimo, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em conjunto ou isoladamente, nas respectivas Emissões Adicionais de Cotas, terão o direito de indicar 1(um) membro com direito de voto e respectivo suplente, até o total de 7 (sete) membros com direito de voto, respeitado o limite máximo de 9 (nove) membros totais definido. A indicação dos membros do Comitê de Investimento ocorrerá em Assembléia Geral de Cotistas, sendo certo que somente poderão ser indicadas para cargos do Comitê de Investimento pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, que exercerão suas funções até o encerramento do **FUNDO**. Os Cotistas com participação no **FUNDO** inferiores às mencionadas nos itens (ii) e (iii) acima, poderão indicar um membro do Comitê de Investimento , o qual não terá direito de voto nas decisões do Comitê de Investimento, sendo que este membro não contará como um dos 9 (nove) membros mencionados acima com direito de voto.

Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida pelo suplente do respectivo membro, o qual somente terá direito de voto se ocorrer alguma das hipóteses aqui previstas.

O Comitê de Investimento poderá se reunir sempre que os interesses do **FUNDO** assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, pela **GESTORA** ou por qualquer membro do Comitê de Investimento, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por meio de tele-conferências.

Os membros do Comitê de Investimento não serão remunerados pelos serviços prestados ao Fundo.

Compete ao Comitê de Investimento deliberar sobre:

a) todos os investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** em SPEs;

b) os desinvestimentos;

c) as demais decisões relevantes, inclusive aumento de participação, adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do **FUNDO**;

d) a contratação de serviços especializados, de consultoria, ou assessoria quando julgar necessário;

e) os eventuais desenquadramentos do **FUNDO**, no prazo compreendido entre as chamadas das Integralizações Remanescentes e os efetivos investimentos nas SPEs Investidas;

f) a aprovação da banca que prestará serviços jurídicos para o **FUNDO** apresentada pela **ADMINISTRADORA**.

g) a aprovação da participação pelo **FUNDO** de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do **FUNDO**; e

h) definição da relação de bancos de primeira linha, dos quais o **FUNDO** poderá adquirir títulos de renda fixa ou cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 409/04, por eles administrados.

i) acompanhar o desempenho do **FUNDO** através da análise dos relatórios fornecidos pela **GESTORA** acerca do desempenho das SPEs Investidas;

j) aprovar a baixa contábil parcial ou total de investimentos realizados pelo Fundo; e

h) deliberar sobre as modalidades a serem investidas, de até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido.

É de competência exclusiva da **GESTORA** o encaminhamento das propostas de investimento e desinvestimento ao Comitê de Investimento.

Qualquer situação que coloque os membros do Comitê de Investimento, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o **FUNDO**, deverá ser informada pelos membros do Comitê de Investimento à **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, e estes deverão transmitir a informação aos Cotistas.

As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de Cotistas que representem a maioria dos membros do Comitê e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, com exceção das matérias listadas nos itens a, b, f e g acima, as quais requererão, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos membros do Comitê de Investimento.

Das reuniões do Comitê de Investimento será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros a elas presentes e encaminhada à **ADMINISTRADORA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da reunião do Comitê de Investimento.

Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, a **GESTORA** enviará aos seus membros o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimento até a data da convocação que abrangerá os seguintes itens, quando aplicável:

a) análise do mercado de atuação da SPE-Alvo objeto do investimento;

b) análise econômico-financeira da SPE-Alvo, projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros;

c) avaliação do investimento;

d) estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na SPE-Alvo;

e) aspectos societários da SPE-Alvo;

f) aspectos jurídicos que balizarão os instrumentos a serem celebrados com o **FUNDO**, que poderão ser enviados por meio magnético; e

g) possíveis opções de desinvestimento.

Previamente à reunião do Comitê para deliberação do investimento pelo **FUNDO** em uma SPE-Alvo, a **GESTORA** deverá encaminhar 15 (quinze) dias corridos antes de reunião do Comitê de Investimento, para aprovação: a estrutura de investimento na SPE-Alvo, lista dos principais documentos previstos a serem assinados pelo **FUNDO** para a formalização do investimento, minuta dos principais documentos, e uma descrição dos principais direitos e deveres do **FUNDO** na transação em questão.

O Comitê de Investimento somente poderá deliberar a respeito de oportunidades de investimentos pelo **FUNDO** que tenham sido submetidas pela **GESTORA**, e na forma apresentada pela **GESTORA**, conforme acima descrito. O Comitê de Investimento deverá, ainda, observar todos os requisitos pré-estabelecidos para investimentos nas SPE, conforme previsto no Regulamento.

Os investimentos do **FUNDO** somente poderão ser realizados nos exatos termos dos documentos encaminhados ao Comitê de Investimento pela **GESTORA**, conforme acima, observado o disposto no Regulamento, sendo certo que qualquer alteração em tais documentos possibilitará a reavaliação da Oportunidade de Investimento pela **GESTORA**.

10. Assembléia Geral de Cotistas

10.1. Competência

Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas no Regulamento, compete privativamente à Assembléia Geral de Cotistas:

I) tomar, anualmente, as contas relativas ao **FUNDO** e deliberar, até 30 de abril de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;

II) deliberar sobre a alteração do Regulamento do **FUNDO**;

III) deliberar sobre a destituição ou substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** e escolha de seu respectivo substituto;

IV) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do **FUNDO**;

V) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

VI) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração da **ADMINISTRADORA** e/ou da Taxa de Administração da **GESTORA** e/ou Taxa de Performance, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do **FUNDO**;

VII) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração e do Período de Investimento do **FUNDO**;

VIII) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e do quorum de deliberação da Assembléia Geral de Cotistas;

IX) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;

X) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo 1º do artigo 8 do Regulamento;

XI) deliberar sobre a possibilidade de realização de investimentos nas SPEs Investidas após o término do Período de Investimento,

XII) deliberar pela renovação de investimentos já aprovados pelo **FUNDO** cuja implementação se encontre suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimento; e

XIII) deliberar sobre o ingresso de novo investidor ao **FUNDO**.

O Regulamento poderá ser alterado pela **ADMINISTRADORA**, independentemente da deliberação da Assembléia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em conseqüência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

O Cotista não poderá votar nas deliberações da Assembléia Geral de Cotistas em que tiver interesse conflitante com o do **FUNDO** nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

10.2. Convocação

A Assembléia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela **ADMINISTRADORA** ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas, sendo certo que a Assembléia Geral de Cotistas que tiver por objeto a deliberação a respeito da matéria listada no item I do Capítulo 10.1 acima, será convocada pela **ADMINISTRADORA**, na forma da regulamentação aplicável.

A **GESTORA** poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** convocação de Assembléia Geral de Cotistas a qualquer tempo e este acatará a solicitação da **GESTORA** sempre que a matéria a ser deliberada observe a legislação vigente e o Regulamento.

A Assembléia Geral de Cotistas será instalada em primeira chamada com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas emitidas.

A Assembléia Geral de Cotistas será instalada em segunda convocação com a presença de Cotistas presentes.

A convocação para a Assembléia Geral de Cotistas, da qual constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral, bem como a respectiva ordem do dia, far-se-á mediante carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado o email como forma de comunicação válida entre o **ADMINISTRADOR** e os Cotistas.

As convocações da Assembléia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, no mínimo, contado o prazo a partir da data da postagem/envio de email. Após a postagem/envio, a **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar cópia da convocação para os números de fac-símile mencionados nos Compromissos de Investimento.

Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

A Assembléia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do **FUNDO** somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM n° 391/03.

Têm qualidade para comparecer à Assembléia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Nas deliberações das Assembléias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, com exceção das seguintes matérias, que requererão quorum qualificado:

I) a aprovação das matérias referidas nos itens I, III, IX, XI, XII e XIII do Capítulo 10.1. acima dependerá do voto favorável de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos correspondentes as Cotas emitidas;

II) a aprovação das matérias referidas nos itens II, IV, V, VI, VII e VIII do capítulo 10.1. acima dependerá do voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos votos correspondentes as Cotas emitidas.

Os percentuais previstos acima referem-se sempre à totalidade das Cotas cujos titulares não estejam conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos do Regulamento ou da regulamentação aplicável.

No caso de destituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** por justa causa, assim entendida a decorrente da comprovação de que a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** atuou com culpa, negligência, imprudência, fraude ou violação dolosa, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administradora ou Gestora, conforme o caso; ou da abertura de processo de intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, conforme o caso, não fará jus ao recebimento das respectivas remunerações (Taxa de Administração da **ADMINISTRADORA** e/ou Taxa de Administração da **GESTORA**, bem como Taxa de Performance, conforme o caso), a partir da data de sua efetiva destituição.

Na hipótese de destituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** sem justa causa as remunerações devidas (Taxa de Administração e Taxa de Performance, conforme o caso) serão pagas *pro rata temporis*.

Nas hipóteses dos parágrafos acima, a **GESTORA** e/ou Cotista(s) controlado(s) direta ou indiretamente pela **GESTORA** e/ou pela **ADMINISTRADORA** estarão impedidos de votar.

11. Administração e Gestão

O **FUNDO** contará com **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** independentes, sendo a primeira essencialmente responsável pelos assuntos relacionados à tesouraria, contabilidade, cálculo do valor da Cota e prestação de informações relativas ao **FUNDO**, e, a segunda, pela identificação, análise e propositura de oportunidades de investimento ao Comitê de Investimento, bem como pelo gerenciamento dos investimentos feitos pelo **FUNDO**, dentre outras competências previstas no Regulamento e na legislação aplicável ao **FUNDO**.

O **FUNDO** é administrado pelo Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.111, 2° andar - parte e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 1.223, de 15/01/1990, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no artigo 23, da Lei nº 6.385/76.

A **ADMINISTRADORA** indicará o seu Diretor responsável pela administração do **FUNDO** perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

A carteira do **FUNDO** será gerida pela Global Equity Administradora de Recursos S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n° 700, bloco 1, sala 118, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.739.207/0001-04, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM n° 7.308, de 16.07.2003, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no artigo 23, da Lei nº 6.385/76.

A Gestora, representada perante a CVM pela Sra. Patrícia Araújo Branco, é a única responsável pela gestão profissional dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, observadas as limitações legais e aquelas previstas no Regulamento, com poderes para negociar, em nome do **FUNDO**, referidos Valores Mobiliários.

Os especialistas técnicos do setor imobiliário dedicados ao **FUNDO**, cujos currículos estão disponibilizados no site da **GESTORA**, são:

1. Carlos Cesar da Silva Ruiz, responsável pela Governança e Estruturação;

2. Frederico Silva Dantas, responsável pela gestão Operacional e Financeira;

3. Roberto P. Mansur, responsável pela Análise e Estruturação Jurídica;

4. Roberto de Souza e Marcelo do Nascimento, responsáveis pela Análise de Viabilidade Técnica e Acompanhamento Técnico.

A **GESTORA** somente poderá substituir os especialistas técnicos e o representante do **FUNDO** perante a CVM após expressa anuência do Comitê de Investimento.

12. Renúncia e/ou Descredenciamento da Administradora e da Gestora

A **ADMINISTRADORA** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos cotistas, à **GESTORA** e à CVM.

Na hipótese de renúncia, ficará a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente, observado o disposto acima e no Regulamento, Assembléia Geral de Cotistas, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, para eleição de seu substituto, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas a convocação da Assembléia Geral dos Cotistas.

No caso de renúncia ou de descredenciamento, a **ADMINISTRADORA** deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de realização da Assembléia Geral de Cotistas.

A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a **ADMINISTRADORA**, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Na hipótese de descredenciamento, ficará a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar, imediatamente, a Assembléia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, ou à CVM, a convocação da Assembléia Geral dos Cotistas.

No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de uma nova administradora.

A **GESTORA** poderá renunciar à gestão do **FUNDO**, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos cotistas, à Administradora e à CVM.

Na hipótese de renúncia a **GESTORA** solicitará à **ADMINISTRADORA** a convocação, observado o disposto no acima e no Regulamento, de Assembléia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação da Assembléia Geral dos Cotistas.

No caso de renúncia ou de descredenciamento, a **GESTORA** deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de realização da Assembléia Geral de Cotistas.

A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a **GESTORA**, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de gestor de carteira.

Na hipótese de descredenciamento, ficará a **GESTORA** obrigada a solicitar à **ADMINISTRADORA**, a convocação imediata de Assembléia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no

prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, ou à CVM, a convocação da Assembléia Geral dos Cotistas.

No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar gestor temporário até a eleição de uma nova gestora.

Na hipótese da renúncia da **GESTORA**, este não fará jus à Taxa de Performance prevista no Regulamento, a partir de seu efetivo desligamento.

13. Obrigações e Poderes da Administradora e da Gestora

São obrigações da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**:

I) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
b) o livro de atas das Assembléias Gerais de Cotistas;
c) o livro de presença de Cotistas;
d) o arquivo dos pareceres do auditor independente;
e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio; e
f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**.

II) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item I acima até o término de referido procedimento;

III) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;

IV) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do **FUNDO**, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

V) transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**;

VI) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da carteira do **FUNDO**, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VII) receber, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao **FUNDO**;

VIII) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 391/03;

IX) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, com base nas informações fornecidas pela **GESTORA**, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CMN nº 3.456/07, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, assim como as constantes do Regulamento;

X) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do **FUNDO**;

XI) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes do Regulamento;

XII) cumprir e fazer cumprir, no que couber, as deliberações da Assembléia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento;

XIII) proteger e promover os interesses do **FUNDO** junto às SPEs Investidas, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário;

XIV) selecionar a banca que prestará serviços jurídicos para o Fundo e levar a seleção para aprovação do Comitê de Investimento; e

XV) divulgar a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao **FUNDO**.

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens V e VI acima, a **ADMINISTRADORA** poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembléia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do **FUNDO** e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às SPE nas quais o **FUNDO** tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

A **GESTORA** deverá comunicar concomitantemente à entidade fechada de previdência complementar ("EFPC") que detém direta ou indiretamente os recursos do **FUNDO** e à **ADMINISTRADORA**, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato gerador da ocorrência, conforme regulamentação vigente, todas as operações, propostas ou realizadas, que se caracterizem como: (a) operações de compra ou venda de títulos ou valores mobiliários do segmento de renda fixa, realizadas sem observância dos requisitos estabelecidos pelo artigo 2º da Resolução CGPC nº 21, de 25 de setembro de 2006, ainda que os preços praticados se afigurem vantajosos ao plano de benefícios; (b) operações de compra ou venda de quaisquer ativos por valores discrepantes do preço de mercado, ainda que tais preços se afigurem vantajosos ao plano de benefícios; (c) negociações com ouro; e, ainda, (d) todas as demais transações, propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/98, ou com ele relacionar-se.

Todos os documentos e informações relativas às comunicações à EFPC e à Administradora de que trata o Parágrafo 2º acima, deverão ser mantidas pela Gestora pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do envio de tais comunicações, devendo, ainda, ser apresentado à Administradora ou qualquer órgão de fiscalização imediatamente quando do recebimento de solicitação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de tal solicitação (ou prazo menor, se assim exigido pelas autoridades competentes).

São atribuições da **GESTORA** do **FUNDO**, com relação à atuação junto às SPEs Investidas:

I) negociar e firmar, em nome do **FUNDO**, os acordos entre os acionistas das SPEs investidas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do **FUNDO**, dando conhecimento ao Comitê de Investimento e disponibilizando cópia por meio magnético aos membros do Comitê de Investimento em até 10 (dez) dias corridos após a sua assinatura;

II) fornecer orientação estratégica às SPEs Investidas, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

III) proteger e promover os interesses do **FUNDO** junto às SPEs Investidas;

IV) disponibilizar na sua sede, sob solicitação do Cotista e com a confidencialidade necessária, os relatórios referentes aos projetos não encaminhados para avaliação do Comitê de Investimento;

V) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados, que fundamentem as decisões tomadas em Assembléia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões comunicando a **ADMINISTRADORA** a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos;

VI) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis empreendimentos que maximizem o resultado do investimento, comunicando a **ADMINISTRADORA** a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos;

VII) fornecer a **ADMINISTRADORA**, no prazo por ele solicitado, as informações e documentos necessários para a elaboração do parecer a respeito das operações e resultados do **FUNDO**;

VIII) comunicar a **ADMINISTRADORA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as decisões do Comitê de Investimento;

IX) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas do Comitê de Investimento;

X) verificar a adequação das SPEs aos requisitos previstos no Regulamento e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento na SPE Investida, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste item; e

XI) transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da sua condição de **GESTORA** do **FUNDO**, respeitando disposto no Regulamento.

O **FUNDO** constitui a **GESTORA** sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas no item I acima, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Previamente à realização do investimento pelo **FUNDO** em uma SPE Alvo, a **GESTORA** deverá encaminhar para apreciação e aprovação do Comitê de Investimento: a proposta contendo a estrutura de investimento na SPE Alvo, lista dos principais documentos previstos a serem assinados pelo **FUNDO** para a formalização do investimento, minuta dos principais documentos e uma descrição dos principais direitos e deveres do **FUNDO** na transação em questão. Além do Comitê de Investimento, a **GESTORA** também será responsável por observar todos os requisitos pré estabelecidos para investimentos nas SPE, conforme previsto no Regulamento.

É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** praticar, direta ou indiretamente, os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

I) receber depósito em conta corrente;

II) contrair ou efetuar empréstimos;

III) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

V) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM n° 134/90, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

VI) vender Cotas a prestação;

VII) aplicar recursos em SPEs que não sejam sediadas no Brasil;

VIII) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

IX) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e

X) receber qualquer tipo de remuneração por participação como conselheiro, diretor, empregado, consultor ou outro tipo de assessoria às empresas investidas pelo **FUNDO**, salvo a administração

financeira e gestão imobiliária que poderão ser executadas por empresa constituída especificamente para tal finalidade, desde que aprovadas em Comitê de Investimento.

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do **FUNDO**, todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, a fim de cumprir e fazer cumprir os objetivos deste **FUNDO**, inclusive com poderes para: abrir e movimentar contas bancárias; adquirir e alienar livremente títulos e Valores Mobiliários, em conformidade com a Política de Investimentos do **FUNDO** estabelecida no Regulamento; transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários para a administração da carteira do **FUNDO**, observadas (i) as limitações do Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembléias Gerais de Cotistas, (iii) as determinações do Comitê de Investimento e (iv) a legislação em vigor.

14. Serviços de Tesouraria, Contabilização e Custódia

Os serviços de tesouraria, contabilização e custódia, estabelecidos no Código de Auto-Regulamentação de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais da Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID") serão prestados pela **ADMINISTRADORA**, instituição legalmente habilitada, na forma estabelecida em referido código e regulamentação aplicável.

15. Fatores de Risco

A despeito da diligência da **GESTORA** em praticar a política de investimento prevista no Regulamento do **FUNDO**, os investimentos que o **FUNDO** realizar estão sujeitos, por sua própria natureza, a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **GESTORA** mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista.

Os ativos constantes da carteira do **FUNDO** e, deste modo, os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos que seguem abaixo de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do **FUNDO**;

(ii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

(iii) **Risco de Derivativos**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**.

(iv) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **Risco de Concentração**: O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em uma única SPE Investida, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de tal emissora.

(vi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Não obstante, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

(vii) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez Das Cotas do FUNDO:** O **FUNDO**, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições estabelecidos nos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de **FUNDO** de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do **FUNDO** poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(viii) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas**: Os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do **FUNDO** estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das SPEs Investidas. Embora o **FUNDO** tenha sempre participação no processo decisório das respectivas SPEs Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das SPEs Investidas, (ii) solvência das SPEs Investidas e (iii) continuidade das atividades das SPEs Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do **FUNDO** e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da **GESTORA**, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das SPEs Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas SPEs Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há

garantia quanto ao desempenho do setor imobiliário e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das SPEs Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do setor imobiliário. Adicionalmente, ainda que o desempenho das SPEs Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas que desenvolvam e explorem economicamente projetos imobiliários, não há garantia de que o **FUNDO** e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores, inclusive aqueles relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o **FUNDO** no desempenho de suas operações, não há garantias de que o **FUNDO** conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das SPEs Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais SPEs Investidas, nem de que, caso o **FUNDO** consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do **FUNDO**.

(ix) **Riscos Relacionados ao Setor Imobiliário:** O objetivo do **FUNDO** é realizar investimentos em SPEs que exerçam atividades no setor imobiliário em geral, atuando, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de incorporações e construções imobiliárias residenciais e/ou comerciais, preferencialmente de porte médio. O setor imobiliário está sujeito a diversos riscos.

(x) **Riscos Relacionados À Amortização:** Os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas SPEs Investidas. A capacidade do **FUNDO** de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados.

(xi) **Risco de Patrimônio Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no fundo.

(xii) **Demais Riscos**: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

16. Da Avaliação Dos Ativos Do Fundo

Os ativos componentes da carteira do **FUNDO** serão avaliados e contabilizados pela **ADMINISTRADORA** e por ocasião da realização da auditoria do **FUNDO** conforme os seguintes critérios:

I - as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados anualmente pelo seu valor de equivalência patrimonial, atualizado com base nas demonstrações financeiras da respectiva SPE Investida, acrescido ou deduzido, conforme o caso. Do ágio ou deságio registrado à época da aquisição do investimento;

II - os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

III - debêntures conversíveis serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as respectivas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam convertidas, calculadas nos termos do item "I" ou "II" acima, conforme o caso;

IV - títulos públicos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados a preço de mercado; e

V - os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de

marcação a mercado e com os procedimentos de contabilização de ativos utilizados pela **ADMINISTRADORA**, os quais estão estabelecidos no documento intitulado "Manual de Marcação a Mercado" adotado pela **ADMINISTRADORA** que encontra-se à disposição na rede mundial (Internet), sítio: www.citi.com.br/corporate, Seção de Serviços ao Mercado de Capitais.

Em situações em que a **ADMINISTRADORA** considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do **FUNDO**, poderá, mediante a aprovação pelo Comitê de Investimentos, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

A **ADMINISTRADORA** realizará reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO** quando: (i) verificada a notória insolvência de uma SPE Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo **FUNDO**; ou (iii) se houver o pedido de autofalência por uma SPE Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma SPE Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma SPE Investida.

As perdas e provisões com ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no COFI, disciplinado na Instrução CVM nº 438/06, e na Resolução nº 2.682, de 22 de dezembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subseqüente ao que tenha levado ao seu reconhecimento, acrescida dos rendimentos auferidos e computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

17. Métodos Utilizados para Gerenciamento de Riscos

A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente.

A política de administração de risco do **FUNDO** compreende: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho do **FUNDO** e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do **FUNDO**.

A utilização dos mecanismos de gerenciamento de riscos definido pela ADMINISTRADORA não eliminam a possibilidade de perdas pelo Cotista do FUNDO.

18. Liquidação do Fundo

O **FUNDO** entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Quando da Liquidação do **FUNDO** por força do término do Prazo de Duração, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no **FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação.

Após a divisão do patrimônio do **FUNDO** entre os Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deverá promover o encerramento do **FUNDO**, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Mediante indicação da **GESTORA** e aprovação da Assembléia Geral de Cotistas, a Liquidação do **FUNDO** será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, observado o disposto na legislação aplicável;

II) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela **GESTORA**, quando da realização dos investimentos;

III) entrega de títulos e Valores Mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos Cotistas.

Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do **FUNDO**, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a **GESTORA** envidará seus melhores esforços para vender esses Valores Mobiliários ou cotas, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Caso, ao final do Prazo de Duração do **FUNDO**, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a **GESTORA** deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

Na ocorrência deste evento, será convocada Assembléia Geral de Cotistas para deliberar sobre a extinção do **FUNDO**.

Caso os Cotistas optem pela extinção do **FUNDO** após o 14º (décimo quarto) ano contado da Primeira Emissão e ainda existam ativos remanescentes, a **GESTORA**, por um período de 1 (um) ano, envidará seus melhores esforços para realizar a venda dos ativos ilíquidos, de acordo com os critérios descritos nos itens I e II e III acima.

Caso ocorra a hipótese descrita acima, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida a **GESTORA**, de acordo com os seguintes critérios: a partir do início do 14º (décimo quarto) ano contado do Primeiro Fechamento, os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que tenham sido objeto de oferta de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados por decisão do Comitê de Investimento, devem ser avaliados no mínimo pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta, sendo certo que os ativos que não tiverem sido objeto de oferta de compra nessa forma devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido naquela data, como sem nenhum valor.

A **GESTORA** fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos descritos acima, que será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à Taxa de Performance.

Caso, mesmo após os procedimentos previstos acima, a **GESTORA** encontre dificuldade na alienação dos ativos a preço justo, será convocada Assembléia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez e o modo de avaliação de referidos ativos, sendo que, mediante aprovação da Assembléia Geral de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** poderá promover a divisão do patrimônio do **FUNDO** entre os Cotistas, na proporção do número de Cotas detidas, com a utilização dos ativos integrantes da Carteira como forma de pagamento pelo resgate das Cotas. Nesta hipótese, Assembléia Geral de Cotistas observará o disposto no Capítulo VI do Regulamento.

19. Remuneração da Administradora e da Gestora

O **FUNDO** pagará a **ADMINISTRADORA** durante o Período de Investimento, pelos serviços de administração do **FUNDO**, uma Taxa de Administração de 2% a.a. (dois por cento ao ano) provisionada

diariamente, por dia útil, incidente sobre (i) a totalidade do Capital Comprometido ou (ii) o Patrimônio Líquido, sendo aplicado dentre os dois aquele que apresentar maior valor.

Após o Período de Investimento o **FUNDO** pagará a **ADMINISTRADORA** a Taxa de Administração de 2% a.a. (dois por cento ao ano) provisionada diariamente, por dia útil, incidente sobre o Patrimônio Líquido.

A Taxa de Administração será calculada conforme acima estabelecido à base de 1/252 (um duzentos e cinqüenta e dois avos) sobre o valor diário do Capital Comprometido, ou Patrimônio Líquido do **FUNDO**, conforme o caso, apropriada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

Se após 4 (quatro) anos contados a partir da data da Primeira Emissão de Cotas ou das Emissões Adicionais de Cotas, o **FUNDO** não investir no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do Capital Comprometido, a Taxa de Administração será reduzida à 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido durante o período de investimento. Tal desconto deixará de existir no momento em que houver o enquadramento do **FUNDO** às regras previstas no regulamento.

Na hipótese de renúncia, destituição sem justa causa ou descredenciamento da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão calculados de forma pro rata die (de acordo com a base 1/252) entre a data da última distribuição e a data da efetiva substituição e desligamento.

Sem prejuízo da Taxa de Administração prevista acima, a **GESTORA** receberá a Taxa de Performance. A Taxa de Performance será calculada em conformidade com a fórmula abaixo indicada:

Taxa de Performance: 20% (vinte por cento) da rentabilidade do capital total investido, já deduzidas todas as taxas, inclusive a Taxa de Administração, que exceder o Indexador, conforme definido abaixo.

(b1) Indexador = IPCA + 9,5% ao ano;
(b2) A taxa de performance será calculada conforme fórmula abaixo:
TP = (VD – (CI – VP)) x 20,0%
Onde:

TP é o valor da Taxa de Performance.
VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pelo **FUNDO** aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, por ocasião da liquidação do **FUNDO**.
CI é o capital investido pelos Cotistas do **FUNDO**, entendido como o valor efetivamente recebido pelo **FUNDO** por ocasião de cada integralização de Cotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do Indexador.

VP é a soma dos valores já pagos pelo FUNDO aos Cotistas, a título de Amortização das Cotas, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, pela variação do Indexador, limitada ao valor de CI.

A Taxa de Performance será calculada na data de cada distribuição de resultados aos Cotistas, oriundos dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** e será paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à data de cada distribuição de resultados do **FUNDO** aos Cotistas. Também será calculada e paga Taxa de Performance em todos os momentos em que houver amortização ou liquidação de Cotas do **FUNDO**, de acordo com as regras previstas no Regulamento.

Na hipótese de renúncia ou destituição sem justa causa da **GESTORA**, a **GESTORA** fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, calculada de forma *pro rata die* (de acordo com a base 1/252), observando o período de exercício efetivo das funções da **GESTORA** e o prazo de duração do **FUNDO** inicialmente previsto, sendo certo, ainda, que a Taxa de Performance será devida com relação a todos os investimentos realizados pelo **FUNDO** até a data da renúncia ou destituição da **GESTORA**. A Taxa de Performance neste caso será paga ao longo das Amortizações de Cotas do Fundo, ou quando da sua Liquidação.

Na hipótese de destituição por justa causa da **GESTORA** ou descredenciamento pela CVM, esta não fará jus à Taxa de Performance supramencionada.

20. Encargos do Fundo

Constituem encargos do **FUNDO**:

I) quaisquer despesas referentes à realização de Assembléia Geral de Cotistas e inerentes à constituição do **FUNDO**;

II) quaisquer despesas referentes à fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do **FUNDO**, desde que aprovadas pela Assembléia Geral de Cotistas;

III) as Taxas de Administração, custódia e de Performance;

IV) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do **FUNDO**;

V) as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do **FUNDO**, em Juízo e fora dele, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da **GESTORA** ou **ADMINISTRADORA**;

VI) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

VII) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e no Regulamento;

VIII) as correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicação aos Cotistas;

IX) os emolumentos e comissões pagas sobre operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**;

X) as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da **ADMINISTRADORA**;

XI) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;

XII) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis, de engenharia, construção civil e/ou similares, e de consultoria especializada, serão limitadas a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano ao longo do Período de Investimento, e R$ 500.000,00 (quinhentos milhões de reais) ao ano após o Período de Investimento, sendo certo que tais limites não incluem os encargos apresentados nos itens I a XI acima, observado que estas contratações dependem de deliberação do Comitê de Investimento; e

XIII) as despesas com contratação de serviços especializados, de consultoria, ou assessoria para os trabalhos do Comitê de Investimento, desde que aprovadas pelo próprio comitê.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, conforme aquele que tenha originado a referida despesa, salvo decisão contrária do Comitê de Investimentos.

Em hipótese alguma poderão(á) a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** (i) ser(em) contratada(s) para atuar na análise de SPE-Alvo como assessor ou consultor do **FUNDO**; e (ii) contratar(em)

qualquer prestador de serviço que tenha real ou potencial Conflito de Interesse com a pertinente SPE-Alvo.

A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão estabelecer que parcelas das respectivas Taxas de Administração, até o limite destas, sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido sub-contratados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**.

21. Demonstrações Financeiras e Informações

O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do **FUNDO** ser segregadas das da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, bem como do custodiante e do depositário.

Para fins de contabilidade interna, a **ADMINISTRADORA** poderá abrir uma sub-conta para cada um dos Cotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no **FUNDO**.

O exercício social do **FUNDO** coincide com o ano civil.

A **ADMINISTRADORA** do fundo deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos da CVM, disponível na rede mundial de computadores, e aos Cotistas, as seguintes informações:

I) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:
   a) valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; e
   b) número de Cotas emitidas.

II) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do trimestre civil, as seguintes informações:
   a) a composição da carteira do **FUNDO**, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
   b) demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas da declaração a que se refere o inciso V do artigo 14 da Instrução CVM nº 391/03;
   c) os encargos debitados ao **FUNDO**; e
   d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.

III) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
   a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;
   b) o valor patrimonial da cota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e
   c) os encargos debitados do **FUNDO**, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do **FUNDO**.

As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, desde que os Cotistas manifestem sua anuência expressa em relação a essa forma de comunicação, cabendo à **ADMINISTRADORA** a responsabilidade pela guarda da referida autorização.

A **ADMINISTRADORA** se compromete, ainda, a disponibilizar aos seus Cotistas todas as demais informações sobre o **FUNDO** e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao **FUNDO** e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observado o disposto nos incisos V e VI do artigo 9 do Regulamento.

A **ADMINISTRADORA** remeterá trimestralmente aos Cotistas a carteira diária do **FUNDO**, ou ainda mediante solicitação do Cotista, que poderá ocorrer a qualquer momento.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Caso alguma informação do **FUNDO** seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a **ADMINISTRADORA**, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

22. Tributação

22.1. Tributação sobre o Fundo

IOF

As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento) ao dia.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

22.2. Tributação sobre os Cotistas

Imposto de Renda

As informações abaixo baseiam-se na legislação brasileira em vigor e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista e ao **FUNDO** nesta data, sendo passível de alteração em decorrência de mudanças na legislação ora em vigor. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

- COTISTAS RESIDENTES E DOMICILIADOS NO PAÍS

Os rendimentos auferidos no resgate de cotas do **FUNDO** ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

Os ganhos auferidos na alienação de cotas do **FUNDO** serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento): (i) como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa e por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (ii) de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

No caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota de 15% (quinze por cento).

- COTISTAS NÃO RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

A alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos nas aplicações no **FUNDO** quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional corresponderá a 0 (zero), desde que:

(i) o cotista titular de cotas que, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, represente, no máximo, 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo **FUNDO** ou cujas cotas,

isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, lhe derem direito ao recebimento de rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo **FUNDO**;

(ii) o cotista não seja um residente ou domiciliado em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (os chamados "paraísos fiscais").

Para fins de legislação, considera-se pessoa ligada ao cotista:

(i) pessoa física: (a) seus parentes até o 2º (segundo) grau; (b) empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o 2º (segundo) grau; (c) sócios ou dirigentes de empresa sob seu controle referida na alínea b acima ou no item (ii) abaixo; e

(ii) pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 243 da Lei das Sociedades Anônimas.

Para que tributação dos rendimentos e dos ganhos auferidos pelos cotistas do **FUNDO** seja a exposta acima, o **FUNDO** deverá:

(i) cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM; e

(ii) sem prejuízo da regulamentação estabelecida pela CVM, além do item (i) acima, ter a sua carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Caso não sejam observadas pelo **FUNDO** as exigências descritas nos itens (i) e (ii) acima, ficarão sujeitos à tributação do imposto de renda na fonte, às alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do Art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os rendimentos auferidos pelo cotista quando da distribuição de valores pelo **FUNDO**.

IOF

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Cotas do **FUNDO**, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

23. Periódico Destinado às Publicações

A Publicação de Anúncio de Início de Distribuição Pública, Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública, Fatos Relevantes, Convocações e demais documentos será realizada no periódico Gazeta Mercantil.

24. Breve Histórico dos Prestadores de Serviços

24.1. Administradora

A Administradora atua em mais de 100 (cem) países e teve sua história iniciada em 1812, nos Estados Unidos da América.

Atualmente, a Administradora consolida diversas marcas de destaque no mercado internacional, dentre as quais podemos destacar: Citibank, CitiFinancial, Banamex, Smith Barney e Salomon Brothers. No Brasil, contamos também com a Credicard Citi, que apresenta grande penetração no mercado de cartões de crédito no país.

No Brasil desde 1915, foi pioneira na prestação de serviços de custódia para terceiros em 1992 e iniciou a estratégia local com investidores institucionais em 1997.

Consagrada no mercado internacional financeiro como um dos maiores bancos em Serviços aos Mercados de Capitais, a Administradora disponibiliza às grandes corporações soluções de custódia local e também para investidores estrangeiros; serviços personalizados de Fundos de Investimentos, que envolvem o processamento de ativo e passivo, bem como a administração não-discricionária e Serviços de Controladoria.

24.2. Gestora

A Global Equity pertence ao Grupo Global que acumula mais de 10 (dez) anos de experiência na gestão de fundos de investimento. Com um histórico de eficiência comprovada em fundos Multimercado, de Renda Variável e Private Equity, em 2002, o Grupo foi pioneiro nos fundos de crédito corporativo.

Na ocasião, havia apenas uma empresa, a Globalvest Asset Management. Em 2007, o rápido avanço do crédito levou à formação de duas empresas, a Global Capital, para atuar especificamente em crédito e a Global Equity, com foco nos fundos Multimercado, de Ações e Private Equity. Assim a Globalvest deu lugar ao Grupo Global.

A Global Equity possui uma equipe altamente qualificada e pronta para atender à demanda de seus clientes. Inclui 15 (quinze) profissionais que atuam em gestão de fundos de Renda Fixa e Variável, além de Análise de Empresas e Private Equity. Sua eficiência tem sido constantemente premiada e reconhecida, como fez o Guia Exame de Investimentos ao classificar, em setembro de 2007, o fundo Multimercado Global Equity Plus entre os 5 (cinco) fundos de sua categoria com maior rentabilidade em um período de 36 (trinta e seis) meses.

25. Cronograma da Oferta

EVENTO	DATA DE REALIZAÇÃO
Deliberação da **ADMINISTRADORA** que aprovou a constituição do **FUNDO** e a Distribuição Pública	23.11.2007
Data de Registro do **FUNDO** perante a CVM	21.02.2008
Início da oferta da Primeira Emissão - A oferta, devidamente registrada perante a CVM, terá início após a obtenção do registro do **FUNDO** perante a CVM.	12.03.2008
Término da Oferta da Primeira Emissão – A oferta de Cotas registradas para a Primeira Emissão serão distribuídas pelo período de 360 (trezentos e sessenta dias) a contar da data de obtenção do registro perante a CVM, quando será publicado o Anúncio de Encerramento.	Até 16.02.2009
Prazo para ampliação dos Compromissos de Investimento – A contar da Primeira Emissão, a critério da GESTORA do FUNDO, os Compromissos de Investimento celebrados pelos Cotistas poderão ser ampliados de modo que o Capital Comprometido atinja um total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).	12.09.2009
Integralização Inicial das Cotas - Cada Cotista do **FUNDO** deverá integralizar um aporte inicial de 5% (cinco por cento) do Valor Total a Integralizar constante no Boletim de Subscrição firmados por cada Cotista na Primeira Emissão, em até 15 (quinze) dias após a data na qual o Capital Comprometido atingir a quantidade mínima de Cotas registrada perante a CVM para a Primeira Emissão.	Até 27.03.2009
Integralizações Remanescentes das Cotas - Os valores remanescentes dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados pelos Cotistas ao **FUNDO**, após a Integralização Inicial, na medida em que tais valores sejam necessários, mediante a requisição da **ADMINISTRADORA** que se dará dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação feita pela **GESTORA**.	A partir da Integralização Inicial das Cotas

25.1. Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta Pública de Distribuição

A **ADMINISTRADORA** pode requerer que a CVM autorize a modificação ou revogação da Oferta Pública de Distribuição, caso ocorra alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido do registro da Oferta Pública de Distribuição, ou que o fundamentem, acarretando um aumento relevante dos riscos assumidos pela **ADMINISTRADORA** e inerentes à própria Oferta Pública de Distribuição.

Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da **ADMINISTRADORA**, prorrogar o prazo da Oferta Pública de Distribuição por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, a **ADMINISTRADORA** poderá modificar a Oferta Pública de Distribuição, a qualquer tempo, a fim de melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta Pública de Distribuição estabelecida pela Administradora.

A modificação da Oferta Pública de Distribuição deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição e a **ADMINISTRADORA** deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, de que o investidor está ciente de que a Oferta Pública de Distribuição original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta Pública de Distribuição, por meio da entrega à **ADMINISTRADORA** do respectivo Compromisso de Investimento, deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter seu investimento no **FUNDO**, presumida a aceitação e manutenção do investimento já realizado em caso de silêncio.

A revogação da Oferta Pública de Distribuição torna ineficazes a Oferta Pública de Distribuição, os Compromissos de Investimento e os Boletins de Subscrição celebrados anterior ou posteriormente, devendo ser restituídos integralmente aos Cotistas os valores, bens e/ou direitos já integralizados, sem qualquer acréscimo.

A revogação da Oferta Pública de Distribuição ou qualquer modificação nela será imediatamente divulgada nos mesmos veículos usados para divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, conforme item 23 acima.

26. Demonstrativo de Custos da Oferta

Custo Total da Distribuição das Cotas de Classe Única	Montante (R$)	% em relação ao valor total da oferta
Despesas decorrentes do registro - Taxa de Fiscalização CVM	R$ 82.870,00	0,0083%
Publicações*	Até R$ 25.000,00	0,0025%
Registros de Títulos e Documentos*	R$ 3.600,00	0,0004%
Consultores Legais	R$ 0,00	0%
Comissão de Colocação	Não haverá	-
TOTAL *VALORES APROXIMADOS	R$ 111.470,00	0,0111%

Custo Unitário de Distribuição	
Quantidade mínimo de Cotas	4.000
Custo por Cota se distribuído o montante mínimo de Cotas	R$ 27,87
Quantidade máxima de Cotas	5.000
Custo por Cota se distribuído o montante máximo de Cotas	R$ 22,29

27. Atendimento ao Cotista

Os potenciais investidores e os cotistas poderão solicitar quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o **FUNDO** e sobre sua distribuição, bem como realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do **FUNDO**, entrando em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos contatos abaixo indicados, ou em contato com a CVM:

Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, n° 1.500 - Torre Los Angeles - 9º Andar, São Paulo-SP
Telefone: (11) 3232-7261
Fax: (11) 4009-7047
E-mail: walter.lucas@citi.com

A **ADMINISTRADORA** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição de cotas do **FUNDO**.

ANEXO I

REGULAMENTO DO GLOBAL EQUITY PROPERTIES
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CARACTERÍSTICAS

Artigo 1 - O GLOBAL EQUITY PROPERTIES Fundo de Investimento em Participações ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, reger-se-á pelo presente Regulamento, pela Instrução nº 391 da Comissão de Valores Mobiliários, expedida em 16 de julho de 2003, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e destina-se a investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução nº 409 da Comissão de Valores Mobiliários, expedida em 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

DEFINIÇÕES

Artigo 2 - Para todos os efeitos deste Regulamento, as palavras e expressões listadas abaixo, terão os seguintes significados, quando iniciadas com letras maiúsculas, no singular ou no plural:

Administradora - é a CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.111 – 2° andar-parte e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 1.223, de 15.01.1990, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no Artigo 23, da Lei nº 6.385/76.

Amortização - é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, sem que haja a redução do número de Cotas.

Assembléia Geral de Cotistas - é a assembléia prevista no Capítulo VI deste Regulamento.

Capital Comprometido - é o valor dos Boletins de Subscrição firmados pelos Cotistas do Fundo, independentemente da efetiva integralização de Cotas, ou seja, o valor efetivamente distribuído quando da Primeira Emissão, acrescido, se houver, dos valores efetivamente distribuídos em cada Emissão Adicional ocorridas no Período de Investimento.

Comitê de Investimento - é o comitê previsto no Capítulo VII deste Regulamento.

Compromisso de Investimento - é o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas celebrado para a Primeira Emissão e para cada Emissão Adicional, por meio do qual os investidores comprometer-se-ão a celebrar Boletins de Subscrição nas condições e limites estabelecidos em referido instrumento, e integralizar o valor e quantidade de Cotas que vierem a subscrever através dos Boletins de Subscrição, de acordo com o estabelecido em mencionado instrumento.

Cotas - correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, na forma do Artigo 22 deste Regulamento.

Cotista – é o detentor das Cotas, titular da conta de depósito das Cotas.

Cotista Inadimplente - é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo estabelecida no Boletim de Subscrição.

CVM - é a Comissão de Valores Mobiliários.

Emissão Adicional - é cada distribuição de Cotas após a Primeira Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, na qual são firmados novos Compromissos de Investimento e conseqüentemente novos Boletins de Subscrição.

Fundo - é o GLOBAL EQUITY PROPERTIES Fundo de Investimento em Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, e regido por este Regulamento, pela Instrução CVM nº 391/03 e pelas demais alterações posteriores.

Gestora - é a GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n° 700, bloco 1, sala 118, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.739.207/0001-04, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM n° 7.308, de

16.07.2003, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no artigo 23, da Lei nº 6.385/76.

Grupo da Administradora – é o Grupo de Sociedades, definido pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6404/76) a que pertence a Administradora.

Grupo da Gestora - é o Grupo de Sociedades, definido pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6404/76) a que pertence a Gestora.

Indexador - é o IPCA publicado no mês acrescido de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 dias úteis, o qual será aplicado exclusivamente para o cálculo da Taxa de Performance.

Instrução CVM nº 391/03 - é a Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM nº 400/03 - é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Instrução CVM nº 409/04 - é a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Integralização Inicial - é o aporte inicial que será devido por cada Cotista ao Fundo, a partir da data em que o Capital Comprometido atingir a quantidade mínima de Cotas registrada perante a CVM para a Primeira Emissão, na qual cada Cotista deverá integralizar 5% (cinco por cento) do Valor Total a Integralizar constante nos Boletins de Subscrição firmados por cada Cotista na Primeira Emissão, nos termos do Artigo 20.

Integralizações Remanescentes - são os valores remanescentes dos respectivos Boletins de Subscrição firmados quando da Primeira Emissão que deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas, após a Integralização Inicial, na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, e (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

IPCA - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Liquidação - é o encerramento do Fundo, conforme definido no Capítulo X.

Patrimônio Líquido - é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos exigibilidades, do Fundo.

Período de Investimento - é período no qual recursos do Fundo deverão ser aprovados para investimentos nas SPEs, conforme Parágrafo 6º do Artigo 28 deste Regulamento.

Prazo de Duração - é o prazo de duração do Fundo, conforme Artigo 4 deste Regulamento.

Primeira Emissão - é a oferta pública inicial de distribuição de Cotas até que seja publicado no periódico de divulgação do Fundo o anúncio de encerramento de distribuição das Cotas do Fundo.

Regulamento - é o Regulamento que rege o Fundo.

Setores Alvo - são os setores de empreendimentos imobiliários de porte médio no Brasil.

Sociedade de Propósito Específico ou SPE-Alvo - é a companhia brasileira, aberta ou fechada, que atue nos Setores Alvo, na qual sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que, no caso de companhia aberta, esteja comprometida, ou disponha-se a se comprometer com uma maior exposição ao mercado de capitais, com a adoção de políticas de divulgação de informações e práticas de governança corporativa de alta qualidade em que o Fundo poderá realizar seus investimentos.

SPE Investida - é a SPE-Alvo que efetivamente recebeu aporte de recursos do Fundo.

Taxa de Administração - é a taxa a que farão jus a Administradora e a Gestora, calculada nos termos do Artigo 15 deste Regulamento.

Taxa de Performance - é a taxa a que fará jus a Gestora, a título de participação nos resultados, calculada nos termos do Artigo 16 deste Regulamento.

Valores Mobiliários - são ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confiram o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas das SPEs Alvo, que o Comitê de Investimento entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.

Valor Total a Integralizar - é o valor total que o Cotista se obriga aportar no Fundo através da celebração de Boletins de Subscrição, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

OBJETIVO

Artigo 3 - O objetivo do Fundo é o de proporcionar aos seus Cotistas a melhor valorização possível do capital investido a longo prazo, mediante aplicações e posterior desinvestimento de seus recursos em uma carteira diversificada de ações ou Valores Mobiliários de empresas, principalmente em SPEs, com atuação no mercado imobiliário, participando do processo decisório da SPE investida na qualidade de controlador isolado ou de participante do bloco de controle, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.456/07, conforme alterada, na Instrução CVM nº 391/03 e no Capítulo IV deste Regulamento.

DURAÇÃO

Artigo 4 - O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da data da Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, conforme proposta da Gestora devida e previamente aprovada pela Assembléia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único – As cotas do Fundo serão distribuídas pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da obtenção do registro do Fundo perante a CVM.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 5 – O Fundo contará com Administradora e Gestora independentes, sendo a primeira essencialmente responsável pelos assuntos relacionados à tesouraria, contabilidade, cálculo do valor da Cota e prestação de informações relativas ao Fundo, e, a segunda, pela identificação, análise e propositura de oportunidades de investimento ao Comitê de Investimento, bem como pelo gerenciamento dos investimentos feitos pelo Fundo, dentre outras competências previstas neste Regulamento e na legislação aplicável ao Fundo.

Artigo 6 - O Fundo é administrado pela Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.111 – 2° andar-parte e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM n° 1.223, de 15/01/1990, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no artigo 23, da Lei n° 6.385/76.

Parágrafo Único - A Administradora indicará o seu Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 7 - A carteira do Fundo será gerida pela Global Equity Administradora de Recursos S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n° 700, bloco 1, sala 118, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.739.207/0001-04, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM n° 7.308, de 16.07.2003, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no artigo 23, da Lei n° 6.385/76.

Parágrafo 1º - A Gestora, representada perante a CVM pela Sra. Patrícia Araújo Branco, é a única responsável pela gestão profissional dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do Fundo, referidos Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º - Os especialistas técnicos do setor imobiliário dedicados ao Fundo, cujos currículos estão disponibilizados no site da Gestora, são:
Carlos Cesar da Silva Ruiz, responsável pela Governança e Estruturação;
Frederico Silva Dantas, responsável pela gestão Operacional e Financeira;

Roberto P. Mansur, responsável pela Análise e Estruturação Jurídica;
Roberto de Souza e Marcelo do Nascimento, responsáveis pela Análise de Viabilidade Técnica e Acompanhamento Técnico.

Parágrafo 3º - A Gestora somente poderá substituir os especialistas técnicos e o representante do Fundo perante a CVM após expressa anuência do Comitê de Investimento.

OBRIGAÇÕES E PODERES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 8 – São obrigações da Administradora do Fundo:

I - manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

b) o livro de atas das Assembléias Gerais de Cotistas;

c) o livro de presença de Cotistas;

d) o arquivo dos pareceres do auditor independente;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f) a documentação relativa às operações do Fundo.

II - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de referido procedimento;

III - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

IV - empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

V - transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;

VI - manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VII - receber, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

VIII - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 391/03;

IX - elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, com base nas informações fornecidas pela Gestora, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.456/07, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

X - elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do Fundo;

XI - cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

XII - cumprir e fazer cumprir, no que couber, as deliberações da Assembléia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento;

XIII - proteger e promover os interesses do Fundo junto às SPEs Investidas, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário;

XIV - selecionar a banca que prestará serviços jurídicos para o Fundo e levar a seleção para aprovação do Comitê de Investimento; e

XV - divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo 1º - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos V e VI do Artigo 9 deste Regulamento, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembléia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às SPEs nas quais o Fundo

tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 2º - A Gestora deverá comunicar concomitantemente à entidade fechada de previdência complementar ("EFPC") que detém direta ou indiretamente os recursos do Fundo e à Administradora, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato gerador da ocorrência, conforme regulamentação vigente, todas as operações, propostas ou realizadas, que se caracterizem como: (a) operações de compra ou venda de títulos ou valores mobiliários do segmento de renda fixa, realizadas sem observância dos requisitos estabelecidos pelo artigo 2º da Resolução CGPC nº 21, de 25 de setembro de 2006, ainda que os preços praticados se afigurem vantajosos ao plano de benefícios; (b) operações de compra ou venda de quaisquer ativos por valores discrepantes do preço de mercado, ainda que tais preços se afigurem vantajosos ao plano de benefícios; (c) negociações com ouro; e, ainda, (d) todas as demais transações, propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/98, ou com ele relacionar-se.

Parágrafo 3º - Todos os documentos e informações relativas às comunicações à EFPC e à Administradora de que trata o Parágrafo 2º acima, deverão ser mantidas pela Gestora pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do envio de tais comunicações, devendo, ainda, ser apresentado à Administradora ou qualquer órgão de fiscalização imediatamente quando do recebimento de solicitação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de tal solicitação (ou prazo menor, se assim exigido pelas autoridades competentes).

Artigo 9 – São atribuições da Gestora do Fundo, com relação à atuação junto às SPEs Investidas:

I - negociar e firmar, em nome do Fundo, os acordos entre os acionistas das SPEs investidas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, dando conhecimento ao Comitê de Investimento e disponibilizando cópia por meio magnético aos membros do Comitê de Investimento em até 10 (dez) dias corridos após a sua assinatura, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo;

II - fornecer orientação estratégica às SPEs Investidas, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

III - proteger e promover os interesses do Fundo junto às SPEs Investidas;

IV - disponibilizar na sua sede, sob solicitação do Cotista e com a confidencialidade necessária, os relatórios referentes aos projetos não encaminhados para avaliação do Comitê de Investimento;

V - fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados, que fundamentem as decisões tomadas em Assembléia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões comunicando a Administradora a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 8;

VI - se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis empreendimentos que maximizem o resultado do investimento, comunicando a Administradora a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 8;

VII - fornecer a Administradora, no prazo por ela solicitado, as informações e documentos necessários para a elaboração do parecer a respeito das operações e resultados do Fundo mencionado no inciso IX do Artigo 8 deste Regulamento;

VIII - comunicar a Administradora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as decisões do Comitê de Investimento;

IX - manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas do Comitê de Investimento;

X - verificar a adequação das SPEs aos requisitos estipulados nos Parágrafos 1º,11º e 12º do Artigo 28 e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento

na SPE Investida, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso; e

XI - transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo, respeitando o disposto no Artigo 10, deste Regulamento.

Parágrafo 1º - O Fundo constitui a Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas no inciso I acima, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Parágrafo 2º - Previamente à realização do investimento pelo Fundo em uma SPE Alvo, a Gestora deverá encaminhar para apreciação e aprovação do Comitê de Investimento: a proposta contendo a estrutura de investimento na SPE Alvo, lista dos principais documentos previstos a serem assinados pelo Fundo para a formalização do investimento, minuta dos principais documentos e uma descrição dos principais direitos e deveres do Fundo na transação em questão. Além do Comitê de Investimento, a Gestora também será responsável por observar todos os requisitos preestabelecidos para investimentos nas SPE, conforme previsto nos Parágrafos 1º,11 e 12 do Artigo 28 deste Regulamento.

Artigo 10 – É vedado a Administradora e a Gestora praticar, direta ou indiretamente, os seguintes atos em nome do Fundo:

I - receber depósito em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos;

III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

V - negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM n° 134/90, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

VI - vender Cotas a prestação;

VII - aplicar recursos em SPEs que não sejam sediadas no Brasil e recursos do exterior;

VIII - aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

IX - aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e

X - receber qualquer tipo de remuneração por participação como conselheiro, diretor, empregado, consultor ou outro tipo de assessoria às empresas investidas pelo Fundo, salvo a administração financeira e gestão imobiliária que poderão ser executadas por empresa constituída especificamente para tal finalidade, desde que aprovadas em Comitê de Investimento.

Artigo 11 – A Administradora, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, a fim de cumprir e fazer cumprir os objetivos deste Fundo, inclusive com poderes para: abrir e movimentar contas bancárias; adquirir e alienar livremente títulos e Valores Mobiliários, em conformidade com a Política de Investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento; transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários para a administração da carteira do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembléias Gerais de Cotistas, (iii) as determinações do Comitê de Investimento e (iv) a legislação em vigor.

RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 12 - A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos Cotistas, a Gestora e à CVM.

Parágrafo 1º - Na hipótese de renúncia, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente, observado o disposto no "*caput*" deste Artigo e no Artigo 34, Assembléia Geral de Cotistas, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, para eleição de seu substituto, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da Assembléia Geral dos Cotistas.

Parágrafo 2º – No caso de renúncia ou de descredenciamento, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de realização da Assembléia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo 4º - Na hipótese de descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembléia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, ou à CVM, a convocação da Assembléia Geral dos Cotistas.

Parágrafo 5º – No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de uma nova Administradora.

Artigo 13 – A Gestora poderá renunciar à gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos Cotistas, a Administradora e à CVM.

Parágrafo 1º - Na hipótese de renúncia a Gestora solicitará à Administradora a convocação, observado o disposto no "*caput*" deste artigo e no Artigo 34, de Assembléia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembléia Geral dos Cotistas.

Parágrafo 2º - No caso de renúncia ou de descredenciamento, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de realização da Assembléia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de Gestor de carteira.

Parágrafo 4º - Na hipótese de descredenciamento, ficará a Gestora obrigada a solicitar à Administradora, a convocação imediata de Assembléia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, ou à CVM, a convocação da Assembléia Geral dos Cotistas.

Parágrafo 5º - No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar gestor temporário até a eleição de uma nova Gestora.

Parágrafo 6º - Na hipótese da renúncia da Gestora, esta não fará jus à Taxa de Performance prevista no Artigo 16, a partir de seu efetivo desligamento.

SERVIÇOS DE TESOURARIA, CONTABILIZAÇÃO E CUSTÓDIA

Artigo 14 - Os serviços de tesouraria, contabilização e custódia, estabelecidos no Código de Auto-Regulamentação de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais da Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID") serão prestados pela Administradora, instituição legalmente habilitada, na forma estabelecida em referido Código e na regulamentação aplicável.

REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 15 - O Fundo pagará a Administradora, pelos serviços de administração do Fundo, a remuneração prevista no presente artigo e seus parágrafos.

Parágrafo 1º - Durante o Período de Investimento, o Fundo pagará à Administradora Taxa de Administração de 2% a.a. (dois por cento ao ano) provisionada diariamente, por dia útil, incidente sobre (i) a totalidade do Capital Comprometido ou (ii) o Patrimônio Líquido, sendo aplicado dentre os dois aquele que apresentar maior valor.

Parágrafo 2º - Após o Período de Investimento o Fundo pagará a Administradora a Taxa de Administração de 2% a.a. (dois por cento ao ano) provisionada diariamente, por dia útil, incidente sobre o Patrimônio Líquido.

Parágrafo 3º - A Taxa de Administração será calculada conforme Parágrafos 1º e 2º deste Artigo à base de 1/252 (um duzentos e cinqüenta e dois avos) sobre o valor diário do Capital Comprometido, ou Patrimônio Líquido do Fundo, conforme o caso, apropriada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo 4º - Se após 4 (quatro) anos contados a partir da data da Primeira Emissão de Cotas ou das Emissões Adicionais de Cotas, o Fundo não investir no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do Capital Comprometido, a Taxa de Administração será reduzida à 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido durante o período de investimento. Tal desconto deixará de existir no momento em que houver o enquadramento do Fundo às regras previstas no regulamento.

Parágrafo 5º - Na hipótese de renúncia, destituição sem justa causa ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base 1/252) entre a data da última distribuição e a data da efetiva substituição e desligamento.

Artigo 16 - Sem prejuízo da Taxa de Administração prevista no Artigo 15, a Gestora receberá a Taxa de Performance. A Taxa de Performance será calculada em conformidade com a fórmula abaixo indicada:

> Taxa de Performance: 20% (vinte por cento) da rentabilidade do capital total investido, já deduzidas todas as taxas, inclusive a Taxa de Administração, que exceder o Indexador, conforme definido abaixo.
>
> (b1) Indexador = IPCA + 9,5% ao ano;
> (b2) A taxa de performance será calculada conforme fórmula abaixo:

TP = (VD – (CI – VP)) x 20,0%
Onde:

- TP é o valor da Taxa de Performance;

- VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pelo Fundo aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo;

- CI é o capital investido pelos Cotistas no Fundo, entendido como o valor efetivamente recebido pelo Fundo por ocasião de cada integralização de Cotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do Indexador; e

- VP é a soma dos valores já pagos pelo Fundo aos Cotistas, a título de Amortização das

Cotas, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela variação do Indexador, limitada ao valor de CI.

Parágrafo 1º - A Taxa de Performance será calculada na data de cada distribuição de resultados aos Cotistas, oriundos dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo e será paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à data de cada distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas. Também será calculada e paga Taxa de Performance em todos os momentos em que houver amortização ou liquidação de Cotas do Fundo, de acordo com as regras previstas no inciso II do Artigo 31 e Parágrafo 3º do Artigo 50.

Parágrafo 2º – Na hipótese de renúncia ou destituição sem justa causa da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, calculada de forma *pro rata die* (de acordo com a base 1/252), observando o período de exercício efetivo das funções da Gestora e o prazo de duração do Fundo inicialmente previsto, sendo certo, ainda, que a Taxa de Performance será devida com relação a todos os investimentos realizados pelo Fundo até a data da renúncia ou destituição da Gestora. A Taxa de Performance neste caso será paga ao longo das Amortizações de Cotas do Fundo, ou quando da sua Liquidação.

Parágrafo 3º - Na hipótese de destituição por justa causa da Gestora ou descredenciamento pela CVM, esta não fará jus à Taxa de Performance prevista neste artigo.

CAPÍTULO III – DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

COTAS

Artigo 17 – O Fundo será constituído por Cotas, e todas as Cotas garantem a seus titulares direitos e deveres patrimoniais e econômicos idênticos.

Artigo 18 – O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por meio de correspondência com aviso de recebimento enviada aos demais Cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, com cópia para a Administradora e para a Gestora, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

Parágrafo 1º - Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação para se manifestar quanto à sua intenção de exercer seu direito de preferência e efetuar eventual reserva para sobras, e adquirir as Cotas ofertadas, na proporção das Cotas detidas e, em caso afirmativo, deverão notificar o titular das Cotas ofertadas, enviando cópia da notificação a Administradora e para a Gestora.

Parágrafo 2º - Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, a Administradora deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para a Administradora e para a Gestora, por meio de correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º - Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante, o total das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subseqüente de 30 (trinta) dias, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo 4º - Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos fundos de investimento, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega a Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 5º - Se ao final do prazo previsto no Parágrafo 3º deste Artigo o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou caso os termos e condições aplicáveis a eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste Artigo deverá ser novamente iniciado.

Parágrafo 6º - O ingresso de novo investidor ao Fundo depende da aprovação em Assembléia Geral de Cotistas convocada para deliberar especificamente sobre esta matéria, na forma deste Regulamento.

Artigo 19 – As atividades do Fundo poderão ter início a partir da data em que o Capital Comprometido atingir a quantidade mínima de Cotas registrada perante a CVM para a Primeira Emissão. A Primeira Emissão se dará de modo que as atividades do Fundo poderão ter início a

partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em cotas. Os Compromissos de Investimento relativos ao Capital Comprometido poderão ser ampliados no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da Primeira Emissão, a critério da Gestora do Fundo, a um total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), por meio de Emissões Adicionais a serem registradas perante a CVM.

Parágrafo 1º - Durante a Primeira Emissão e/ou Emissão Adicional, o investidor celebrará com a Administradora um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor limite que o Cotista se obriga a firmar Boletins de Subscrição, desde que atendidas as condições e limites ali estabelecidos, e a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Quando da primeira subscrição por cada Cotista de Cotas no Fundo, através da celebração de Boletins de Subscrição, ou seja, no ato de seu ingresso ao Fundo, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e do Prospecto do Fundo, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, sendo que além de celebrar o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição, o Cotista celebrará, também, o Termo de Adesão ao Regulamento.

INTEGRALIZAÇÃO INICIAL

Artigo 20 - Até 15 (quinze) dias corridos após a data em que o Capital Comprometido atingir a quantidade mínima de Cotas registrada perante a CVM para a Primeira Emissão, cada Cotista deverá integralizar um aporte inicial de 5% (cinco por cento) do Valor Total a Integralizar constante dos respectivos Boletins de Subscrição, a fim de dar início às atividades do Fundo. A partir de referida data cada Cotista que celebrar Boletins de Subscrição na Primeira Emissão, deverá integralizar 5% (cinco por cento) do Valor Total a Integralizar constante dos respectivos Boletins de Subscrição, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Boletim de Subscrição.

Parágrafo Único – Os valores subscritos pelos Cotistas nas Emissões Adicionais serão integralizados no Fundo conforme forem ocorrendo as chamadas de capital pela Administradora.

INTEGRALIZAÇÕES REMANESCENTES

Artigo 21 – Após a Integralização Inicial, as Integralizações Remanescentes deverão ser aportadas ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a exclusivo critério da Gestora, a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, e (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo 1º - A Administradora deverá requerer aos Cotistas, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita pela Gestora sobre a aprovação da realização de investimento pelo Fundo, pelo Comitê de Investimento, a realização das Integralizações Remanescentes, seguindo o cronograma aprovado pelo Comitê de Investimento, especificando no respectivo requerimento o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 2º - A partir da assinatura do Boletim de Subscrição, o Cotista está obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e no próprio Boletim de Subscrição.

Parágrafo 3º - O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, adicionado de multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo estabelecida no Compromisso de Investimento e nos respectivos Boletins de Subscrição, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo 5º - A Administradora notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput ou que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo 6º - Os recursos apresentados pelo Cotista Inadimplente ao Fundo e/ou os recursos de Amortizações, conforme estabelecido no Parágrafo acima, serão utilizados para o pagamento da

multa prevista no Parágrafo 3° deste Artigo e, somente após a quitação da multa, servirão para a quitar os débitos existentes do Cotista Inadimplente.

EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 22 – As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumindo a forma nominativa, tendo seu valor determinado com base em avaliação patrimonial, realizada na forma deste Regulamento e das normas em vigor.

Parágrafo 1º - As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo 2º - Não haverá taxa de ingresso no Fundo na Primeira Emissão, podendo ser cobrada taxa de ingresso quando da realização de Emissões Adicionais, hipótese na qual a Assembléia Geral de Cotistas deliberará sobre sua cobrança, fórmula de cálculo e condições.

Parágrafo 3º - A propriedade das Cotas nominativas presume-se pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista.

Parágrafo 4º - As Cotas do Fundo terão registro para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

Artigo 23 – O valor de emissão de cada Cota na Primeira Emissão é de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Nas Emissões Adicionais as Cotas serão emitidas e subscritas de acordo com os valores e condições aprovados pela Assembléia Geral de Cotistas e registrados perante a CVM.

Parágrafo Único - O valor da Cota do Fundo será calculado diariamente com base nos critérios definidos no Artigo 30 deste Regulamento.

Artigo 24 - A emissão, subscrição e integralização de Cotas atenderão às seguintes condições: (a) as Cotas terão valor unitário idêntico umas às outras; e (b) as Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data determinada no Boletim de Subscrição.

Artigo 25 - No ato de subscrição de Cotas, o investidor receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, exemplar deste Regulamento, breve descrição da qualificação e da experiência

profissional do corpo técnico da Administradora, da Gestora e documento onde consta claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha que arcar.

Artigo 26 - As importâncias recebidas na integralização de Cotas deverão ser depositadas em nome do Fundo, devendo ser alocadas nos termos estabelecidos na Política de Investimento deste Regulamento.

Artigo 27 - O Fundo somente poderá realizar Emissões Adicionais por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas, desde que previamente registradas perante a CVM.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

Artigo 28 – Constitui-se objetivo do Fundo a realização de investimentos em uma carteira de cotas ou Valores Mobiliários de emissão de Sociedades de Propósito Especifico que exerçam atividades no setor imobiliário em geral, atuando no desenvolvimento de incorporações imobiliárias residenciais e/ou comerciais, preferencialmente de porte médio (as "SPEs"). O Fundo poderá adquirir ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs, abertas ou fechadas, participando do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, e, com efeito, objetivando agilizar e viabilizar econômica e financeiramente os seus projetos e incrementando sua competitividade, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimento e pela Assembléia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente, incorporações imobiliárias de porte médio vêm a ser projetos imobiliários com valor geral de venda (VGV) de até R$ 300 Milhões (trezentos milhões de reais). Incorporações de valores acima deste valor deverão ter aprovação especial do Comitê definido no Capítulo VII.

Parágrafo 2º - A participação do Fundo no processo decisório da empresa investida poderá ocorrer, de modo cumulativo ou não:

I - pela detenção de cotas ou ações que integrem o bloco de controle;

II - pela celebração de Acordo de Acionistas;

III - pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, especialmente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A Gestora, por delegação da Administradora, ao representar o Fundo nas Assembléias Gerais das SPEs Investidas, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" da Gestora, registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimento e disponível para consulta no endereço eletrônico www.globalequity.com.br.

Parágrafo 4º - A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE VOTO A QUAL ORIENTA AS SUAS DECISÕES, RELACIONA AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA AS QUAIS A GESTORA OBRIGATORIAMENTE COMPARECERÁ NAS COMPETENTES ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO, OS PRINCÍPIOS GERAIS QUE NORTEARÃO O VOTO DA GESTORA, A DESCRIÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO, BEM COMO A FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS DAS DECISÕES TOMADAS NAS ASSEMBLÉIAS.

Parágrafo 5º - A Gestora exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 6º - Os recursos do Fundo deverão ser aprovados para investimentos nas SPEs no decorrer do prazo de 6,5 (seis e meio) anos, contados da data em que o Capital Comprometido atingir a quantidade mínima de Cotas registrada perante a CVM para a Primeira Emissão, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Assembléia de Cotistas (o "Período de Investimento"). A definição de investimentos nas SPEs seguirá os procedimentos descritos neste Capítulo IV. Fica desde já estabelecido que os recursos que ao final do Período de Investimento não estiverem aprovados, na forma do Parágrafo 7º abaixo, deverão ser devolvidos aos Cotistas. Retornos de capital oriundos de projetos desinvestidos, durante o Período de Investimento, serão considerados capital disponível para novos investimentos, ou seja, não serão distribuídos aos Cotistas e serão reinvestidos no Fundo. Os direitos oriundos dos ativos do Fundo, incluídos, mas não limitados aos rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio das SPEs Investidas retornarão diretamente aos Cotistas, sendo que para tanto a Administradora deverá informar às SPEs Investidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação de distribuição de referidos direitos, para quem e quanto deverá ser pago.

Parágrafo 7º - O período de desinvestimento será de, no máximo, 3,5 (três e meio) anos, a partir do encerramento do Período de Investimento, conforme mencionado acima. No período de desinvestimento todos os valores serão distribuídos aos Cotistas, amortizando-se as Cotas.

Parágrafo 8º - Observada a vedação estabelecida no Parágrafo 14 abaixo, todos os recursos do Fundo que não estiverem alocados nas SPEs serão investidos conforme o previsto no Parágrafo 13 adiante.

Parágrafo 9º - Ressalvado o disposto no Parágrafo 8º acima, o Fundo não poderá alocar mais de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido na aquisição de ações ou Valores Mobiliários de emissão de uma mesma SPE.

Parágrafo 10 - No período de desinvestimento, os dividendos e quaisquer rendimentos a serem distribuídos ou pagos pelas SPEs poderão ser entregues diretamente aos Cotistas.

Parágrafo 11 - Sempre que possível, o Fundo deverá priorizar os investimentos em SPEs Alvo que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável ("PRI"), conforme segue:

I - A política de investimento do Fundo, bem como os processos de análise e decisão de investimento, devem incluir as questões de meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa.

II - O Fundo deve desenvolver e divulgar uma política de acompanhamento de participação ativa de acordo com o PRI, buscando um engajamento das empresas investidas nas questões relacionadas com meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa.

III - O Fundo deve buscar o nível de transparência adequado nas SPEs Investidas quanto às questões relacionadas com meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa.

IV - O Fundo deve promover a aceitação e a implementação do PRI nas SPEs Investidas.

V - O Fundo deve, sempre que possível, desenvolver ou apoiar iniciativas de colaboração adequadas à implementação do PRI.

Parágrafo 12 - As SPEs, segundo as regras da CVM deverão seguir as seguintes práticas de governança:

I - proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II - adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

III - no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;

IV - auditoria anual, no mínimo, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;

V – o Estatuto Social da SPE Investida deverá prever, no que couber, os padrões de governança corporativa, definidos nos anexos I e II da Resolução 3.456/2007, do Conselho Monetário Nacional, inclusive contratando os mesmos auditores independentes encarregados da auditoria do Fundo. No caso de alteração da referida Resolução no que concerne aos padrões de governança corporativa, o Estatuto Social da SPE Investida deverá ser ajustado para contemplar tais modificações;

VI – Mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração; e

VII – Disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia.

Parágrafo 13 - Observado o que dispõe este Regulamento, a carteira do Fundo observará os demais requisitos de composição e diversificação, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, podendo, conforme decisão do Comitê de Investimento, vir a ser composta de:

I - Títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e/ou

II - operações compromissadas lastreadas nos títulos previstos no item I acima.

Parágrafo 14 - É vedada a realização de aplicações em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 409/04, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, bem como em títulos de renda fixa de emissão de empresas ligadas, controladas, controladoras ou com controle comum ao da Administradora e da Gestora.

Parágrafo 15 - Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembléia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem:

I – a Administradora, a Gestora, os membros de Comitês de Investimento e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 16 - Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo 15 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de Valores Mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.

Parágrafo 17 - Os Cotistas deverão atestar, por meio do Compromisso de Investimento, que, tendo em vista a natureza do investimento em participações, e a política de investimento do Fundo, estão cientes de que (i) os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira do Fundo poderá estar concentrada em ações ou Valores Mobiliários de emissão de poucas SPEs Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais SPEs Investidas.

Parágrafo 18 - As aplicações feitas no Fundo, tendo em vista o segmento de atuação, sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira resultante de suas aplicações, à natureza dos negócios e aos resultados das empresas em que serão feitos investimentos. Tendo em vista estes fatores, o investimento em Cotas do Fundo apresenta um nível de risco elevado quando comparado às alternativas usuais do mercado de capitais brasileiro podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo 19º - Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Parágrafo 20º - As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Crédito.

Parágrafo 21º - É vedado ao Fundo:

I – Investir em sociedades que não cumpram normas, regulamento e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho a elas aplicáveis, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

II – Investir em sociedades ou projetos que guardem relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde e/ou que, direta ou indiretamente, atentem contra a moral e os bons costumes;

III – Na seleção dos investimentos, proceder com discriminação em razão da cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;

IV – Investir em sociedades que utilizem mão-de-obra escrava ou infantil.

Artigo 29 - É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na modalidade com garantia e realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadoria e futuros.

DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 30 - Os ativos componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados pela Administradora e por ocasião da realização da auditoria do Fundo, conforme os seguintes critérios:

I - as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados anualmente pelo seu valor de equivalência patrimonial, atualizado com base nas demonstrações financeiras da respectiva SPE Investida, acrescido ou deduzido, conforme o caso, do ágio ou deságio registrado à época da aquisição do investimento;

II - os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

III - debêntures conversíveis serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as respectivas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam convertidas, calculadas nos termos do item "I" ou "II" acima, conforme o caso;

IV - títulos públicos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados a preço de mercado; e

V - os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com os procedimentos de contabilização de ativos utilizados pela Administradora, os quais estão estabelecidos no documento intitulado "Manual de Marcação a Mercado" adotado pela Administradora que encontra-se à disposição na rede mundial (Internet), sítio: www.citi.com.br/corporate, Seção de Serviços ao Mercado de Capitais.

Parágrafo 1º - Em situações em que a Administradora considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá, mediante a aprovação pelo Comitê de Investimentos, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

Parágrafo 2º - A Administradora realizará reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) verificada a notória insolvência de uma SPE Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) se houver o pedido de autofalência por uma SPE Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a

homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma SPE Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma SPE Investida.

Parágrafo 3º - As perdas e provisões com ativos integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no COFI, disciplinado na Instrução CVM nº 438/06, e na Resolução nº 2.682, de 22 de dezembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subseqüente ao que tenha levado ao seu reconhecimento, acrescida dos rendimentos auferidos e computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

CAPÍTULO V – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 31 – Por ocasião da alienação, total ou parcial, de ações ou Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, o produto de tal alienação será, obrigatoriamente, destinado à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

I – Será primeiro distribuído entre os Cotistas, na proporção de suas participações, até que tenha sido recuperado todo o valor aportado pelos Cotistas mediante integralização das Cotas do Fundo, atualizado pelo Indexador. As distribuições já realizadas serão atualizadas até ao dia da nova distribuição, por meio do Indexador, de forma a calcular o capital recuperado pelos Cotistas;

II – O remanescente do capital não distribuído nos termos do inciso anterior será repartido na proporção de 20% (vinte por cento) para a Gestora, a título de Taxa de Performance, e 80% (oitenta cento) para os Cotistas.

Parágrafo 1º - As Cotas do Fundo não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo em outras penalidades aplicáveis, o Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo estabelecida no Compromisso de Investimento, terá as Amortizações a que fizer jus utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, conforme estabelecido no Parágrafo 4º do Artigo 21 acima.

Parágrafo 3º - As Amortizações poderão ser realizadas em espécie, bens e/ou direitos, inclusive Valores Mobiliários emitidos pelas SPEs Investidas, desde que aprovado tal procedimento em Assembléia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo VI abaixo, na qual será deliberado, inclusive, o modo de avaliação de referidos ativos.

Parágrafo 4º - Durante o período de desinvestimento, os dividendos e juros sobre o capital próprio, porventura distribuídos pelas SPEs Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo, em decorrência de seus investimentos nas SPEs Investidas, inclusive desinvestimentos, serão distribuídos aos Cotistas, na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista, no prazo de até 10 (dez) dias corridos do mês subseqüente ao da efetiva distribuição de dividendos e juros de capital próprios.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembléia Geral de Cotistas:

I – tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de abril de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;

II – deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;

III – deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora e escolha de seu respectivo substituto;

IV – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

V – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

VI – deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração da Administradora e/ou da Taxa de Administração da Gestora e/ou da Taxa de Performance, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;

VII – deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração e do Período de Investimento do Fundo;

VIII – deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e do quorum de deliberação da Assembléia Geral de Cotistas;

IX – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;

X – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 8 deste Regulamento;

XI – deliberar sobre a possibilidade de realização de investimentos nas SPEs Investidas após o término do Período de Investimento;

XII – deliberar pela renovação de investimentos já aprovados pelo Fundo cuja implementação se encontre suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimento; e

XIII - deliberar sobre o ingresso de novo investidor ao Fundo.

Parágrafo 1º - Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembléia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em conseqüência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Parágrafo 2º - O Cotista não poderá votar nas deliberações da Assembléia Geral de Cotistas em que tiver interesse conflitante com o do Fundo nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo

de modo particular, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 33 – A Assembléia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas, sendo certo que a Assembléia Geral de Cotistas que tiver por objeto a deliberação a respeito da matéria listada no Artigo 32, I, será convocada pela Administradora, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º - A Gestora poderá solicitar a Administradora convocação de Assembléia Geral de Cotistas a qualquer tempo e este acatará a solicitação da Gestora sempre que a matéria a ser deliberada observe a legislação vigente e este Regulamento.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral de Cotistas será instalada em primeira chamada com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas emitidas.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral de Cotistas será instalada em segunda convocação com a presença de Cotistas presentes.

Artigo 34 – A convocação para a Assembléia Geral de Cotistas, da qual constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral, bem como a respectiva ordem do dia, far-se-á mediante carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado o e-mail como forma de comunicação válida entre o Administrador e os Cotistas.

Parágrafo 1º - As convocações da Assembléia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, no mínimo, contado o prazo a partir da data da postagem/envio de email. Após a postagem/envio, a Administradora deverá encaminhar cópia da convocação para os números de fac-símile mencionados nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 2º - Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM n° 391.

Artigo 35 – Têm qualidade para comparecer à Assembléia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 36 – Nas deliberações das Assembléias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 37 – As deliberações das Assembléias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, com exceção das seguintes matérias, que requererão *quorum* qualificado:

I – a aprovação das matérias referidas nos incisos I, III, IX, XI, XII e XIII do Artigo 32 anterior dependerá do voto favorável de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos correspondentes as Cotas emitidas,

II – a aprovação das matérias referidas nos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII do Artigo 32 anterior dependerá do voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos votos correspondentes as Cotas emitidas.

Parágrafo 1º - Os percentuais previstos nos incisos I e II deste Artigo 37 referem-se sempre à totalidade das Cotas cujos titulares não estejam conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - No caso de destituição da Administradora ou da Gestora por justa causa, assim entendida a decorrente da comprovação de que a Administradora ou a Gestora atuou com culpa, negligência, imprudência, fraude ou violação dolosa, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administradora ou Gestora, conforme o caso; ou da abertura de processo de intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, não fará jus ao recebimento das respectivas remunerações (Taxa de

Administração da Administradora e/ou Taxa de Administração da Gestora, bem como Taxa de Performance, conforme o caso), a partir da data de sua efetiva destituição.

Parágrafo 3º - Na hipótese de destituição da Administradora ou da Gestora sem justa causa as remunerações devidas (Taxa de Administração e Taxa de Performance, conforme o caso) serão pagas *pro rata temporis*.

Parágrafo 4º - Nas hipóteses dos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo, a Gestora e/ou Cotista(s) controlado(s) direta ou indiretamente pela Gestora e/ou pela Administradora estarão impedidos de votar.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 38 – O Fundo terá um Comitê de Investimento, composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 9 (nove) membros com direito de voto e suplentes em igual número, indicados da seguinte forma: (i) a Gestora indicará 2 (dois) dos membros com direito de voto e seus respectivos suplentes, sendo que um deles exercerá o cargo de Presidente do Comitê e o outro será um técnico especializado em mercado imobiliário; (ii) os Cotistas que na Primeira Emissão de Cotas celebrarem Boletins de Subscrição de, no mínimo, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em conjunto ou isoladamente, terão o direito de indicar 1 (um) membro com direito de voto e respectivo suplente, até o total de 5 (cinco) membros com direito de voto; e (iii) os Cotistas que nas Emissões Adicionais de Cotas celebrarem Boletins de Subscrição de, no mínimo, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em conjunto ou isoladamente, nas respectivas Emissões Adicionais de Cotas, terão o direito de indicar 1 (um) membro com direito de voto e respectivo suplente, até o total de 7 (sete) membros com direito de voto, respeitado o limite máximo de 9 (nove) membros totais definido neste artigo. A indicação dos membros do Comitê de Investimento ocorrerá em Assembléia Geral de Cotistas, sendo certo que somente poderão ser indicadas para cargos do Comitê de Investimento pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, que exercerão suas funções por mandato Até o encerramento do Fundo. Os Cotistas com participação no Fundo inferiores as mencionadas nos itens (ii) e (iii) acima, poderão indicar um membro do Comitê de Investimento, o qual não terá direito de voto nas decisões do Comitê de Investimento, sendo que este membro não contará como um dos 9 (nove) membros mencionados acima com direito de voto.

Parágrafo 1º - Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida pelo suplente do respectivo membro, o qual somente terá direito de voto se ocorrer alguma das hipóteses previstas neste Parágrafo.

Parágrafo 2º - O Comitê de Investimento poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimento, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por meio de tele-conferências.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Investimento não serão remunerados pelos serviços prestados ao Fundo.

Artigo 39 – Compete ao Comitê de Investimento deliberar sobre:

I – todos os investimentos a serem realizados pelo Fundo em SPEs;

II – os desinvestimentos;

III – as demais decisões relevantes, inclusive aumento de participação, adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

IV – a contratação de serviços especializados, de consultoria, ou assessoria quando julgar necessário;

V – os eventuais desenquadramentos do Fundo, no prazo compreendido entre as chamadas das Integralizações Remanescentes e os efetivos investimentos nas SPEs Investidas;

VI – a aprovação da banca que prestará serviços jurídicos para o Fundo apresentada pela Administradora;

VII – a aprovação da participação pelo Fundo de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

VIII – a definição da relação de bancos de primeira linha, dos quais o Fundo poderá adquirir títulos de renda fixa ou cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 409/04, por eles administrados, se assim permitido pela política de investimento do Fundo;

IX - acompanhar o desempenho do Fundo através da análise de relatórios fornecidos pela Gestora acerca do desempenho das SPEs Investidas;

X - aprovar a baixa contábil parcial ou total de investimentos realizados pelo Fundo; e

XI - deliberar sobre as modalidades a serem investidas, de até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, conforme referido no parágrafo 13 do artigo 28.

Parágrafo 1º - É de competência exclusiva da Gestora o encaminhamento das propostas de investimento e desinvestimento ao Comitê de Investimento.

Parágrafo 2º - Qualquer situação que coloque os membros do Comitê de Investimento, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, deverá ser informada pelos membros do Comitê de Investimento à Administradora e/ou Gestora, e estes deverão transmitir a informação aos Cotistas.

Artigo 40 – As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de Cotistas que representem a maioria dos membros do Comitê e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, com exceção das matérias listadas nos itens I, II, VI e VII do Artigo 39 acima, as quais requererão, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 5 (cinco) membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo 1º - Das reuniões do Comitê de Investimento será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros a elas presentes e encaminhada à Administradora no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da reunião do Comitê de Investimento.

Parágrafo 2º - Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, a Gestora enviará aos seus membros o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimento até a data da convocação que abrangerá os seguintes itens, quando aplicável:

I – análise do mercado de atuação da SPE-Alvo objeto do investimento;

II – análise econômico-financeira da SPE-Alvo, projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros;

III – avaliação do investimento;

IV – estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na SPE-Alvo;

V – aspectos societários da SPE-Alvo;

VI – aspectos jurídicos que balizarão os instrumentos a serem celebrados com o Fundo, que poderão ser enviados por meio magnético; e

VII – possíveis opções de desinvestimento.

Parágrafo 3º - Previamente à reunião do Comitê para deliberação do investimento pelo Fundo em uma SPE Alvo, a Gestora deverá encaminhar 15 (quinze) dias corridos antes de reunião do Comitê de Investimento, para aprovação: a estrutura de investimento na SPE-Alvo, lista dos principais documentos previstos a serem assinados pelo Fundo para a formalização do investimento, minuta dos principais documentos, e uma descrição dos principais direitos e deveres do Fundo na transação em questão.

Parágrafo 4º - O Comitê de Investimento somente poderá deliberar a respeito de oportunidades de investimentos pelo Fundo que tenham sido submetidas pela Gestora, e na forma apresentada pela Gestora, conforme o Parágrafo Terceiro acima. O Comitê de Investimento deverá, ainda, observar todos os requisitos pré-estabelecidos para investimentos nas SPE, conforme previsto no Parágrafo 1º,11,12 do Artigo 28 deste Regulamento.

Parágrafo 5º - Os investimentos do Fundo somente poderão ser realizados nos exatos termos dos documentos encaminhados ao Comitê de Investimento pela Gestora, conforme Parágrafo 3º acima observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 38, sendo certo que qualquer alteração em tais documentos possibilitará a reavaliação da Oportunidade de Investimento pela Gestora.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 41 – Constituem encargos do Fundo:

I – quaisquer despesas referentes à realização de Assembléia Geral de Cotistas e inerentes à constituição do Fundo;

II – quaisquer despesas referentes à fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembléia Geral de Cotistas;

III – as Taxas de Administração, custódia e a Taxa de Performance;

IV – os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

V – as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em Juízo e fora dele, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Gestora ou Administradora;

VI – as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

VII – despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;

VIII – as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

IX – os emolumentos e comissões pagas sobre operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

X – as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da Administradora;

XI – os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;

XII – as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis, de engenharia, construção civil e/ou similares, e de consultoria especializada serão limitadas a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano ao longo do Período de Investimento, e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano após o Período de Investimento, sendo certo que tais limites não incluem os encargos apresentados nos itens I a XI deste Artigo, observado o disposto no inciso IV do Artigo 39;

XIII – as despesas com contratação de serviços especializados, de consultoria, ou assessoria para os trabalhos do Comitê de Investimento, desde que aprovadas pelo próprio comitê.

Parágrafo 1º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme aquele que tenha originado a referida despesa, salvo decisão contrária do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º - Em hipótese alguma poderão(á) a Administradora e/ou a Gestora (i) ser(em) contratada(s) para atuar na análise de SPE-Alvo como assessor ou consultor do Fundo; e (ii) contratar(em) qualquer prestador de serviço que tenha real ou potencial Conflito de Interesse com a pertinente SPE-Alvo.

Parágrafo 3º - A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas das respectivas Taxas de Administração, até o limite destas, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido sub-contratados pela Administradora e/ou pela Gestora.

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 42 – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora e da Gestora, bem como do custodiante e do depositário.

Parágrafo Único - Para fins de contabilidade interna, a Administradora poderá abrir uma sub-conta para cada um dos Cotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

Artigo 43 – O exercício social do Fundo coincide com o ano civil.

Artigo 44 – A Administradora do fundo deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos da CVM, disponível na rede mundial de computadores, e aos Cotistas, as seguintes informações:

I – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

c) valor do patrimônio líquido do Fundo; e
d) número de Cotas emitidas.

II – semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do trimestre civil, as seguintes informações:

e) a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
f) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração a que se refere o inciso V do artigo 14 da Instrução CVM nº 391/03;
g) os encargos debitados ao Fundo; e
h) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

d) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;
e) o valor patrimonial da Cota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e
f) os encargos debitados do Fundo, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

Parágrafo 1º - As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Administradora aos Cotistas, desde que os Cotistas manifestem sua anuência expressa em relação a essa forma de comunicação, cabendo ao Administrador a responsabilidade pela guarda da referida autorização.

Parágrafo 2º - A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos seus Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observado o disposto nos incisos V e VI do Artigo 9 deste Regulamento.

Parágrafo 3º - A Administradora remeterá trimestralmente aos Cotistas a carteira diária do Fundo, ou ainda mediante solicitação do Cotista, que poderá ocorrer a qualquer momento.

Artigo 45 – As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Único - Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a Administradora, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 46 – O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 47 – Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 48 – Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 49 – Mediante indicação da Gestora e aprovação da Assembléia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I – venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observado o disposto na legislação aplicável;

II – exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Gestora, quando da realização dos investimentos;

III – entrega de títulos e Valores Mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos Cotistas.

Parágrafo 1º - Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Gestora envidará seus melhores esforços para vender esses Valores Mobiliários ou cotas, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 50 – Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

Parágrafo 1º - Na ocorrência deste evento, será convocada Assembléia Geral de Cotistas para deliberar sobre a extinção do Fundo.

Parágrafo 2º - Caso os Cotistas optem pela extinção do Fundo após o 14º (décimo quarto) ano contado da Primeira Emissão e ainda existam ativos remanescentes, a Gestora, por um período de 1 (um) ano, envidará seus melhores esforços para realizar a venda dos ativos ilíquidos, de acordo com os critérios descritos nos incisos I, II e III do Artigo 49 deste Regulamento.

Parágrafo 3º - Caso ocorra a hipótese descrita no caput, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida a Gestora, de acordo com os seguintes critérios: a partir do início do 14º (décimo quarto) ano contado do Primeira Emissão, os ativos integrantes da carteira do Fundo que tenham sido objeto de oferta de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados por decisão do Comitê de Investimento, devem ser avaliados no mínimo pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta, sendo certo que os ativos que não tiverem sido objeto de oferta de compra nessa forma devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido naquela data, como sem nenhum valor.

Parágrafo 4º – A Gestora fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos descritos no Parágrafo 2º deste artigo, que será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à Taxa de Performance.

Parágrafo 5º – Caso, mesmo após os procedimentos previstos nos Parágrafos acima, a Gestora encontre dificuldade na alienação dos ativos a preço justo, será convocada Assembléia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez e o modo de avaliação de referidos ativos, sendo que, mediante aprovação da Assembléia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, na proporção do número de Cotas detidas, com a utilização dos ativos integrantes da Carteira como forma de pagamento pelo resgate das Cotas. Nesta hipótese, Assembléia Geral de Cotistas observará o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 51 – A Administradora e a Gestora deverão levar ao conhecimento do Comitê de Investimento todas as situações envolvendo operações do Fundo que possam configurar conflito de interesses, para que este leve referida informação ao conhecimento dos Cotistas.

Parágrafo 1º - A Gestora se compromete a não somente levar ao conhecimento do Comitê de Investimento toda e qualquer operação do Fundo que possa ser caracterizada como situação em que possa haver conflito de interesses entre o Fundo, a Gestora e sociedades que detenham o controle societário ou estejam sob o controle societário da Gestora, mas também qualquer oportunidade de investimento que tenha sido oferecida aos acionistas controladores da Gestora.

Parágrafo 2º - Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o Fundo e o Grupo da Administradora e/ou da Gestora, ou qualquer Cotista ou eventual patrocinador de um Cotista, ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora, por qualquer Cotista e/ou pelo eventual patrocinador de um Cotista ou (iii) o Grupo da Gestora ou qualquer Cotista ou seu eventual patrocinador e as SPEs Investidas , e (iv) as SPEs Investidas que o Fundo venha a constituir ou que eventualmente passe a ter participação, e entidades administradas e ou geridas pela Administradora e / ou pela Gestora, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação do Comitê de

Investimento, salvo a administração financeira e gestão imobiliária que serão executadas por empresa constituída especificamente para tal finalidade, conforme o disposto no Inciso X do Artigo 10.

Parágrafo 5º - O Cotista ou o membro do Comitê de Investimento deverá informar a Gestora, e este deverá informar a Administradora que informará aos Cotistas, qualquer situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse com o Fundo.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 52 – Os desentendimentos e/ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras, no Centro de Arbitragem e Mediação da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

Artigo 53 – Não obstante o previsto no Artigo 52 acima, para a obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporários, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, se necessário, além de eventuais litígios e/ou conflitos envolvendo a Administradora, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.

O presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, será averbado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de março de 2009.

_____

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora do Global Equity Properties Fundo de Investimento em Participações

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO
GLOBAL EQUITY PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

NOME DO INVESTIDOR			CNPJ/CPF
BANCO (Nº)	AGÊNCIA	CONTA Nº - DAC	VALOR R$
E-MAIL			

Na qualidade de Investidor do **GLOBAL EQUITY PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo") declaro estar ciente de que:

1. O objetivo do Fundo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.999.182/0001-68, administrado pela **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob n. 33.868.597/0001-40 ("Administradora"), e gerido pela **GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n° 700, bloco 1, sala 118, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.739.207/0001-04 ("Gestora"), é proporcionar aos seus Cotistas a melhor valorização possível do capital investido a longo prazo, mediante aplicações e posterior desinvestimento de seus recursos em uma carteira diversificada de cotas ou Valores Mobiliários de empresas, principalmente em SPEs, com atuação no mercado imobiliário, participando do processo decisório da SPE investida na qualidade de controlador isolado ou de participante do bloco de controle, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado o disposto no Regulamento.

1.1. O objetivo do Fundo, bem como os parâmetros de rentabilidade, procedimentos de pagamento de amortizações e outros rendimentos estabelecidos no Regulamento não constituem, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da Administradora ou da Gestora do Fundo, consistindo apenas um objetivo a ser perseguido pela Administradora e pela Gestora.

2. Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

3. Os principais riscos associados ao investimento no Fundo são os Fatores de Risco previstos no Regulamento, no Prospecto do Fundo e no Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização ("Compromisso de Investimento").

3.1. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

3.2. O Capital Comprometido será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Administradora, nos termos do Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus Compromissos de Investimento, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e conseqüentemente (iii) os investimentos propostos pelo Fundo

serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.

3.3. Os investimentos no Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos **não** negociados publicamente no mercado. Caso o Fundo precise vender tais ativos, ou caso o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, (i) poderá não haver mercado comprador ou (ii) o preço de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos, respectivamente, de sua carteira ou propriedade, pelo preço e no momento desejados.

3.4. O Fundo é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das Cotas.

3.5. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista.

3.6. Constitui-se objetivo do Fundo a realização de investimentos em uma carteira de ações ou Valores Mobiliários de emissão de Sociedades de Propósito Especifico que exerçam atividades no setor imobiliário em geral, atuando, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de incorporações e construções imobiliárias residenciais e/ou comerciais, preferencialmente de porte médio (as "SPEs").

3.7. A carteira do Fundo estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das SPEs Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas SPEs Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das SPEs Investidas, (ii) solvência das SPEs Investidas e (iii) continuidade das atividades das SPEs Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo e o valor das Cotas.

3.8. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de série das SPEs Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar, em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva SPE Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

3.9. Os investimentos nas SPEs Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das SPEs Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das SPEs Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das SPEs Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

3.10. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das SPEs Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de série de tais SPEs Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

3.11. Muitos dos investimentos do Fundo serão feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da SPEs Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das Cotas do Fundo.

3.12. Os ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos financeiros e títulos e valores mobiliários poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

3.13. A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

3.14. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

3.15. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

3.16. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia das SPEs Investidas, da Administradora ou da Gestora, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. A Gestora buscará sempre fazer as aplicações do Fundo de acordo com a Política de Investimento do Fundo tal como descrita no Regulamento. Todavia, a Administradora e/ou a Gestora não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, neste Termo de Adesão ao Regulamento. Os Cotistas, portanto, expõem-se ao risco de perda, total ou parcial, do capital investido, sujeitando-se, ainda, à obrigação de realizar aportes adicionais de recursos, conforme disposto no Regulamento.

5. O Fundo pagará a Administradora, pelos serviços de administração do Fundo, uma Taxa de Administração estabelecida no Regulamento do Fundo.

6. Sem prejuízo da Taxa de Administração prevista acima, a Gestora receberá a Taxa de Performance, a qual também está estabelecida no Regulamento do Fundo.

7. O periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é a Gazeta Mercantil.

8. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas deste Termo de Adesão ou relativas ao Fundo.

Declaro ter recebido, lido e entendido o Regulamento do **GLOBAL EQUITY PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** e ter tomado ciência da política de investimento e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de avaliação dos ativos e de todos os demais termos e condições relativos às atividades do Fundo. Declaro, ademais, ter aderido ao inteiro teor do Regulamento acima referido, sobre o qual não tenho qualquer dúvida, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo Fundo, com as disposições relativas à composição e diversificação da carteira, às Taxa de Administração devida à Administradora, à Taxa de Performance devida à Gestora e as Taxas devidas aos demais prestadores de serviço do Fundo, com os riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido. Declaro, finalmente, ser investidor qualificado para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente.

POR FIM, INFORMO QUE COMUNICAÇÕES AO COTISTA ENVIADAS PELA ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA O E-MAIL INFORMADO NO PREÂMBULO ACIMA.

SÃO PAULO, [●] DE [●] DE [●].

_____

[*INSERIR DENOMINAÇÃO*]
INVESTIDOR

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

(Esta página é parte integrante do Termo de Adesão ao Regulamento do **GLOBAL EQUITY PROPERTIES Fundo de Investimento em Participações**, firmado em [●] de [●] de 200[●], pelo [*inserir denominação do Investidor*].)